



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

EDIRLENE RAINHA DOURADO

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2019

EDIRLENE RAINHA DOURADO

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

Monografia apresentada à UFT –
Universidade Federal do Tocantins –
Campus Universitário de Miracema para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social, sob orientação do Prof. Dr. André
Luiz Augusto da Silva.

Orientador: Dr. André Luiz Augusto da
Silva.

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

D739m Dourado, Edirlene Rainha.
 Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. / Edirlene Rainha
Dourado. – Miracema, TO, 2019.
 90 f.

 Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
 Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2019.
 Orientador: André Luiz Augusto da Silva

 1. Liberdade . 2. Liberdade Assistida. 3. Estatuto da Criança e do
 Adolescente. 4. Medida Socioeducativa. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

EDIRLENE RAINHA, DOURADO

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSITIDA

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins - Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social foi avaliado para a obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela banca Examinadora.

Data de Aprovação: 17 / 08 / 2019

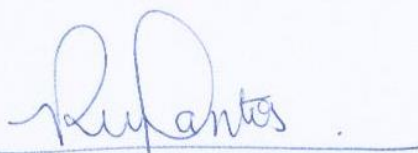
Banca examinadora:



Prof. Dr. André Luiz Augusto da Silva, Orientador, UFT



Prof. Me. (a), Milena Carlos de Lacerda, Examinadora, UFT



Prof. Dr. (a), Rosemeire dos Santos, Examinadora, UFT

À minha eterna amada filha, Júlia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me permitido cumprir, com êxito, mais essa etapa da minha vida, por ter me dado forças, determinação e principalmente resistência ao longo dessa jornada.

Também agradeço, a minha eterna amada filha, Julia Dourado Marinho, que foi minha companheira nessa trajetória, suportou noites de sono e sofrimento ao lado da mamãe, que não tinha com quem deixa-la.

Ainda, a minha querida amiga Cristina Vieira Rocha Belfort, que contribuiu imensamente para meu êxito neste percurso, estudamos juntas, suportamos juntas, sempre uma dando força e ajudando a outra a superar as dificuldades.

Além disso, agradeço a cada professor que, por um período, fizeram parte da minha vida e muito contribuíram para agregar conhecimento e despertar o senso crítico e visão de mundo em mim, principalmente à meu orientador, professor Dr. André Luiz Augusto da Silva, que com sua competência e compreensão teve papel crucial nessa última etapa.

Não faltaram obstáculos, foram anos percorrendo 24 km, diariamente, de moto entre Miracema e Miranorte, enfrentando frio, chuvas e perigos noturnos, mas finalmente, cumprimos, com êxito, mais esse desafio.

RESUMO

A “liberdade” assistida é uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se pela sua particularidade, uma vez que proporciona ao sujeito cumprir uma penalidade usufruindo de sua “liberdade”, ao mesmo tempo em que é “ressocializado” em seu meio familiar e comunitário, entretanto, essa medida não tem recebido a importância devida. Neste sentido, se propôs nesta análise, entender o percurso histórico da “liberdade” assistida, as transformações ocorridas em seu âmbito, e como vêm sendo executada na atualidade pelas apreensões profissionais, sendo necessário o exame da doutrina de proteção e demais legislações que a complementam. Portanto, entender o sentido de liberdade, foi essencial, para tanto, analisamos os entendimentos de liberdade, nas compreensões de Aristóteles, Kant, Hegel e Marx, sendo que orientamos nossas análises e compreensões baseados nos estudos de Marx, pois compartilhamos de seu juízo, de que a liberdade, encontra-se ancorada na possibilidade de escolhas entre alternativas reais, em que o sujeito livre de imposições e coerções tem a possibilidade de desempenhar suas ações no mundo material a partir de suas próprias escolhas, o que não é possível na sociedade capitalista, que possibilita ao sujeito apenas uma liberdade abstrata. A partir de então, desvendamos o percurso histórico da “liberdade” assistida até o estatuto em vigor, entendendo que não houve uma total superação da LA com as antigas formas de execução. Tal realidade corrobora com nossas compreensões acerca do paradigma profissional enfrentado na atualidade, que provoca a desqualificação da medida. As análises apresentadas demonstram que o trabalho profissional, que configura a interdisciplinaridade do atendimento na “liberdade” assistida, está permeado por práticas profissionais voltadas a vigilância, controle, imposição e coerção e não pelo veio da socioeducação realizada por profissionais socioeducadores. Constatamos que, a medida é secundarizada na estrutura da política de assistência, o que pode caracterizar a “liberdade” assistida como “desassistida”.

Palavras-Chave: Liberdade, Liberdade assistida, Estatuto da Criança e do Adolescente, Medida socioeducativa.

ABSTRACT

Assisted “freedom” is one of the socio-educational measures provided for in the Child and Adolescent Statute. It stands out for its particularity, since it provides the subject to fulfill a penalty enjoying his “freedom”, while being “resocialized” in his family and community, however, this measure has not received due importance. In this sense, it was proposed in this analysis, to understand the historical course of assisted “freedom”, the transformations that occurred in its scope, and how they are being executed today by professional apprehensions, being necessary to examine the doctrine of protection and other legislation that complement it. Therefore, understanding the sense of freedom was essential, so we analyzed the understandings of freedom, in the understandings of Aristotle, Kant, Hegel and Marx, and we orient our analyzes and understandings based on the studies of Marx, because we share his judgment, that freedom is anchored in the possibility of choices between real alternatives, in which the subject free from impositions and coercions has the possibility to perform his actions in the material world from his own choices, which is not possible in society. capitalist, which allows the subject only an abstract freedom. From then on, we unveiled the historical path of assisted “freedom” until the current statute, understanding that there was no total overcoming of LA with the old forms of execution. This reality corroborates our understandings about the professional paradigm faced today, which causes the disqualification of the measure. The analyzes presented show that professional work, which configures the interdisciplinarity of care in assisted “freedom”, is permeated by professional practices aimed at surveillance, control, enforcement and coercion and not by the socio-education carried out by socio-educational professionals. We find that the measure is secondary to the structure of assistance policy, which may characterize assisted “freedom” as “unassisted”.

Keywords: Freedom, Assisted freedom, Child and Adolescent Statute, Socio-educational measure.

LISTA DE SIGLAS

- CF** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CNMP** - Conselho Nacional do Ministério Público
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- FEBEM** - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
- FUNABEM** - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
- LA** - Liberdade Assistida
- LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social
- PSC** - Prestação de Serviço à Comunidade
- MSE** - Medida Socioeducativa
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social
- MDH** – Ministério dos Direitos Humanos
- PIA** – Plano Individual de atendimento
- SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- UNICEF** – Fundo das Nações Unidas para Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I.....	
2 CONCEITO DE LIBERDADE NAS CONCEPÇÕES DE ARISTÓTELES, KANT, HEGEL E MARX.....	13
2.1 Conceito de Liberdade em Aristóteles	14
2.2 Liberdade em Kant	20
2.3 Liberdade em Hegel	24
2.4 Liberdade em Marx	30
2.5 Diferenças conceituais	36
CAPÍTULO II.....	
3 CONCEPÇÕES HISTÓRICAS NA ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E “PUNIÇÃO” DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	39
3.1 Da punição	39
3.2 O surgimento da proteção como Medida Socioeducativa em sua articulação com o processo institucional de punição no Brasil	43
3.3 Uma nova perspectiva frente à instituição da Doutrina de Proteção Social.....	48
3.4 O ECA e os Adolescentes em conflito com a Lei	51
3.5 Do sistema de proteção social	55
CAPÍTULO III.....	
4 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NA ATUALIDADE.....	62
4.1 As interfaces da medida socioeducativa de L.A	63
4.2 Paradigma profissional na LA	69
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	84

1 INTRODUÇÃO

A “liberdade” assistida é uma das medidas aplicáveis ao adolescente que tenha cometido ato infracional e encontra-se prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. As medidas socioeducativas, previstas no ECA, são penalidades aplicadas aos jovens que infringem as leis, de forma que os mesmos entendam que as leis, normas e regras sociais devem ser respeitadas. Contraditoriamente, o ECA que se caracteriza por uma doutrina de proteção integral, abarca também uma forma punitiva, entretanto a punição adotada leva em conta o estágio peculiar de pessoa em desenvolvimento. O ECA não conceitua “liberdade” assistida nem normatiza sua execução, para tanto outras legislações foram criadas visando suprir essa lacuna, como observaremos ao longo dessa análise.

Todavia, a “liberdade” assistida, pressupõe um conjunto de relações, envolvendo diversas esferas do poder público, sociedade civil, instituições sociais, família e comunidade, uma vez que é uma medida aplicada, conservando a “liberdade” do agente em sua realidade, quando do cometimento do ato infracional. Por isso, é uma medida que tem suas particularidades e complexidades e envolve uma dinâmica estrutural, mas que ainda não se conhece bem seus aspectos históricos, por existir escassas teorias a esse respeito, essas características justificam a relevância da tarefa proposta nesta análise, levando em conta sua diferença de socialização com relação às demais medidas.

Nesta direção, a presente análise busca realizar o debate acerca da Política de Assistência e Medida Socioeducativa de “Liberdade” Assistida (LA), que além da abordagem de aspectos teóricos e conceituais, a análise se concentra em compreender a aplicabilidade da “liberdade” assistida, bem como a forma que vem sendo desenvolvida na atualidade. Tem como objetivo, entender a execução da medida, baseadas nas observações realizadas durante a observação participante, com as concepções, compreensões e avaliações dos profissionais inseridos no sistema. Sendo assim, foram analisadas as ações profissionais dos profissionais que realizavam atendimento aos adolescentes no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da cidade de Miranorte/TO, no ano de 2016, local onde se deu nosso primeiro contato com a “liberdade assistida”, durante realização do estágio e que despertou o interesse pela temática.

A investigação se caracteriza, enquanto sua natureza interpretativa, como qualitativa. Nesta direção, além da abordagem de aspectos teóricos e conceituais, o estudo configura-se pelo exame e compreensão da execução da “liberdade” assistida na atualidade, pela observação e análise da abordagem profissional.

Com este intuito, no primeiro capítulo, levando em conta o tema em tela (“liberdade” assistida), se desperta a necessidade de compreender os aspectos ajuizados, acerca da gênese e das concepções mais relevantes sobre liberdade. Por este motivo, nos deteremos às teorias acerca do termo, defendidas pelos pensadores Aristóteles, Kant, Hegel e Marx, bem como, das diferenças conjecturais entre os referidos, entendendo que essa apreensão é indispensável ao nosso objeto de estudo.

Diante dessas apreensões, tomando por base a perspectiva marxista, desenvolvemos nossas análises acerca de liberdade, nos capítulos subsequentes, por comungarmos das compreensões e entendimentos do referido pensador, que realiza uma crítica à sociedade capitalista, na qual o indivíduo é livre para ter e consumir, mas não alcança sua emancipação devido à alienação provocada por este tipo de sociabilidade.

No capítulo segundo, objetivamos refletir, analisar e compreender, a contextualização histórica da medida socioeducativa de “liberdade” assistida, à qual é possível estabelecer uma cronologia, estando seus primórdios relacionados aos anos de 1830, quando da substituição da legislação de Portugal. No entanto, faz-se necessário entendermos a origem da punição por cometimento de crimes ou delitos, já que suas raízes encontram-se arraigadas à época dos suplícios, em que a condenação era baseada no sofrimento físico e morte do corpo (FOUCOALT, 2009).

Neste contexto, abordaremos o surgimento da proteção como medida socioeducativa e a sua articulação com o processo de punição institucional no Brasil, que se inscreve com a instituição do Código de Menores, no qual a “liberdade” assistida já aparecia implicitamente, entretanto foi sofrendo alterações e permaneceu vigente até os anos 1990, quando da criação da doutrina de proteção integral através da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que abriu caminhos para uma nova perspectiva.

A partir do ECA (1990), a criança passa a ser compreendida como sujeito de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento. A legislação definiu idades e fases para compreensão da criança (a pessoa de até 12 anos) e adolescente (a pessoa de 12 a 18 anos). Além disso, ficou estabelecido o sistema de proteção integral, com garantias

de direitos e tratamentos diferenciados, quando do cometimento de delito, o qual passou a ser entendido como ato infracional, excluindo-se a partir de então, as antigas práticas punitivas aos jovens autores de crimes e as antigas instituições de abrigos, que apresentavam situações totalmente irregulares e desumanizadoras¹.

Neste sentido, abordaremos os aspectos relacionados ao Estatuto e os adolescentes em conflito com a lei. Relacionaremos as medidas previstas no Estatuto que são; advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, “liberdade” assistida (LA), inserção em regime de “semiliberdade”, internação em estabelecimento educacional, além das medidas de proteção, que são aplicáveis sempre que crianças e adolescentes tiverem seus direitos violados (Art. 98). Para nossa análise, nos deteremos à medida de “liberdade” assistida, que é nosso objeto neste trabalho.

Abordaremos ainda no capítulo segundo, as demais legislações que compõem o sistema de proteção à criança e do adolescente, como SINASE, LOAS, SUAS, etc. assim como as dificuldades e desafios enfrentados pela política.

No terceiro capítulo, objetivando analisar a prática profissional da equipe multidisciplinar que executa a “liberdade” assistida, mais exatamente a do CREAS da cidade de Miranorte/TO, desenvolveremos abordagens sobre como a medida vem sendo enfrentada na atualidade, suas interfaces e principalmente o paradigma profissional.

Tendo por base as observações realizadas durante a observação participante, desenvolveremos análises acerca de atividades profissionais dos socioeducadores, formados e qualificados, com aporte teórico metodológico denso e crítico, para compreensão da realidade social e causas que levam um jovem ao ato infracional, que poderá permitir uma melhor qualidade e êxito da denominada medida de “liberdade” assistida. Considerando que o trabalho interdisciplinar, permite o encontro de várias áreas do conhecimento, visa à formação de novos sujeitos com novas atitudes e condutas. Porém, levando em conta que, o princípio da liberdade na ótica liberal, diz respeito a uma liberdade limitada, entendemos que o trabalho realizado por um socioeducador deveria objetivar e perseguir, principalmente, a autonomia dos jovens frente aos desafios de vida (BARROCO, 2010).

¹ Refere-se as práticas cruéis aplicadas aos jovens, como torturas e castigos físicos, que ignoram o direito natural do ser humano à sua humanidade e que ainda não foram extintos na atualidade (RIZZINI, 2004).

CAPÍTULO I

2 CONCEITO DE LIBERDADE NAS CONCEPÇÕES DE ARISTÓTELES, KANT, HEGEL E MARX

Certa manhã, ganhamos de presente um coelhinho das índias. Chegou em casa numa gaiola. Ao meio-dia, abri a porta da gaiola. Voltei para casa ao anoitecer e o encontrei tal e qual o havia deixado: gaiola adentro, grudado nas barras, tremendo por causa do susto da liberdade.
(GALEANO, 2002, p. 61)

O tema proposto carece de algum nível de delimitação, dada sua ampla abordagem no contexto dos juízos filosóficos que o tematiza, desse modo, nos deteremos às concepções afetas a Aristóteles (Pinho 2007), (Botter 2015), (Abbagmano 2000), (Barroco 2010), (Zaparoli 2016) e (Queiroz 2010); Kant (Pinho 2007), (Maniere 2011) e (Ramos 2010); Hegel (Trotta 2009), (Ambrósio e Santos 2008), (Wacquant 2003), (Ramos 2010), e Marx (Oliveira 1998).

Assim, sinteticamente se faz necessária à contextualização acerca de algumas compreensões de liberdade, para podermos perceber a priori, elementos originários do referido tema.

Baseados nas argumentações de Faria (1995), veremos que na Grécia, o termo liberdade possui em geral, três significados: *eleutheria*², *enkrateia*³ e *autarkeia*⁴.

Para conceituar a *eleutheria*, a autora retro nos propicia como uma idiosincrasia do termo seu caráter político, um nexos que determina ao ser uma submissão ao destino proferido, esse comportamento, que denota dado controle, seria então traduzido em grandeza, o interessante é que essa concepção, além de ser valorado como atributo de grandeza, era considerado como um ato de liberdade.

² Traduzido para o grego significa liberdade. *Eleutheria*, de acordo com a referida autora seria o estatuto sociopolítico, daquela sociedade, que opusera a categoria dos cidadãos a dos escravos. Nessa concepção, é averiguado que liberdade nesses moldes estaria, de certa forma, relacionada ao poder e a lei

³ Traduzido significa Perseverança. Este termo “provém do grego *Kratos* ou *Kratein* que significa poder, domínio, *enkrates* designa então aquele que tem poder. Essa definição volta-se para o autoconhecimento, autocontrole, [...]. Portanto, *enkrateia* é o domínio do homem sobre suas paixões. Mackeivicz (2010, p. 03).

⁴ Significa autossuficiência. “É condição de autonomia”. E é “o pleno autoconhecimento que realiza a perfeita identidade entre o pensamento e o pensado”. (FARIA, 1995, p. 209 e 221).

Em outro sentido, *enkrateia* recebia uma concepção moral (*moira*), seria a capacidade do indivíduo de dominar suas paixões, que coerentemente delimitaria seu agir segundo as leis morais, os bons costumes, permitindo cumprir a liberdade da ordem sem se opor a ela, aceitando e executando as leis morais, curiosamente essa compreensão proporcionaria ao homem ser modelo da lei, fazendo isso, estava acima da lei, conseqüentemente seria mais livre e mais feliz, entretanto, poderíamos refletir em que medida um ser que submetido a uma determinada ordem e lei poderia usufruir de efetiva liberdade, vez que sua ação seria sempre pré-orientada de acordo com a ordem moral.

Na proposta de liberdade que averigua Faria (*idem*), o conceito de *autarkeiase* traduz em forma mais radical, sendo esta, a escolha entre a vida e a morte, talvez, essa radicalidade desempenhe um papel mais profícuo do nexo de liberdade, porém, teríamos que perceber que a escolha pela saída da vida, ou pela morte, não poderia ser advinda com as injúrias ou as conjecturas cruentas de um existir, ao contrário, para ser suposto de liberdade, a escolha pela morte teria que ocorrer em plenitude de vida (FARIA, 1995).

Naquele contexto histórico, a sociedade grega considerava a importância do homem, sendo estes os responsáveis em outorgar a igualdade entre os indivíduos, pautando-se no cumprimento de uma legislação empregada de forma geral.

2.1 Conceito de Liberdade em Aristóteles

Aristóteles nasceu em meados de 384 a. C. em Estagira (atualmente Stavro), *polis* do Norte da Grécia continental. Teve sua infância marcada pela corte real da Macedônia, na qual seu pai era médico. Mais tarde, ele foi para Atenas e entrou na academia⁵ de Platão, o qual foi o seu professor, torna-se seu discípulo e mais tarde

⁵ De acordo com Wermann e Machado (2016), comumente as teorias sinalizam que a academia foi fundada por Platão, no ano de 387 a.C. em Atenas e permaneceu ativa por mais de 9 séculos. Ela ficava localizada nas imediações de Atenas em um *gymnasium*, que era dedicado ao herói *Hekademus* ou *Akademus*, por isso recebeu o nome Academia (*Akadémeia*). Era um espaço do saber onde se dialogava e discutia acerca dos temas embasados por Platão. Ainda segundo os autores, a academia de Platão era considerada um templo pela população de Atenas, vez que a legislação grega não permitia um projeto no formato ao que Platão almejava construir. Ademais, “[...] foi uma das primeiras instituições permanentes de ensino superior do mundo ocidental. Uma espécie de universidade pioneira dedicada à pesquisa científica e filosófica, além de se tornar um centro de formação política” (COTRIM apud WERMANN; MACHADO, 2016, p. 09).

crítico de suas idéias, posteriormente, também em Atenas, fundou a escola do Liceu⁶. Aristóteles desenvolveu suas reflexões acerca da liberdade, em uma conjuntura política e social onde era comum a escravidão, assim como, os direitos e a participação política era limitada.

É importante se destacar o universo existencial aristotélico, uma vez que esse universo determinaria também o sentido de liberdade compreendido pelo autor em análise, então, a liberdade desenvolvida por Aristóteles reclama a cidadania grega.

Aristóteles entendia como livre, o agente que apesar das condicionalidades, obstáculos e empecilhos externos, possuem liberdade para decidir entre as possibilidades e, assim, desempenham sua ação baseado em si mesmo, em suas próprias concepções, livre de qualquer tipo de coerção.

Para Aristóteles é “livre aquele que possui o princípio do agir ou não agir, ou seja, aquele que é causa interna de seu agir. A liberdade é concebida com o poder pleno e incondicionado da vontade para determinar a si mesma ou para ser autodeterminada” (CHAUÍ apud PINHO, 2007, p. 5)

Portanto, é livre aquele que é “causa de si mesmo”, nesta concepção “causa”, diz respeito à capacidade da matéria de ser em si sua própria essência, ou sua “forma”, quer dizer que a “causa” de algo ou alguma coisa, seria todas as composições materiais características daquilo, em nosso caso, do indivíduo, portanto, sua essência. (ARISTOTELES apud BOTTER, 2015, p. 331).

Para tanto, a causa final desta matéria seria a mais importante, pois, estaria relacionada tanto à capacidade do “vir a ser”, quanto ao “vir a ser para si mesmo” do indivíduo, já que essa causa se vincula ao princípio motivador dessa ação do ser. Isto é, toda ação de um indivíduo tem uma causa motivadora, e cabe a este a capacidade de discernir e decidir acerca de questões que dependam dele para serem desenvolvidas, levando em conta e pautando-se em sua própria essência. (BOTTER, 2015).

Nesta disposição, o indivíduo traria em si mesmo, em sua forma as características necessárias e suficientes para definição de suas ações. Assim, ao

⁶ Uma instituição que se assemelhava à academia, porém com algumas distinções, voltou-se para estudos das ciências naturais e sua metodologia envolvia investigações científicas para comprovação de fenômenos da natureza. Funcionava em dois turnos; manhã, com aulas sobre questões teóricas e tarde, com aulas baseadas no dia a dia ministradas por método mais dialético que demonstrativo. Ficava centrado em um ginásio em Atenas. Tanto o Liceu quanto a academia eram escolas abertas ao público e tinham seus estudos voltados a produção de conhecimento pelo uso da razão (LIMA; TOSI, L. J. S.; TOSI, P. G. S. 2017).

desempenhar qualquer tipo de ação ele “parte de si mesmo”, de sua essência, (ABBGANO, 2000), sem ser induzido por causalidades externas. Assim, o ser livre, seria autor de sua própria ação, agindo de maneira livre e consciente.

O curioso, é que se entender que o indivíduo para ser livre partisse de si mesmo, baseado em sua essência tendo em si o princípio norteador de sua ação e exercendo livremente sua autonomia, como algo que surge do nada, não se estaria levando em consonância, os elementos históricos, dialéticos e conjunturais que forjam este ser e que estruturam a formação de seus juízos e do surgimento das coisas, sendo assim todas as ações do homem são fundadas em seus conhecimentos e entendimentos moldados ao longo de sua existência.

Esse traço demonstra cabalmente ainda o latente perfil do juízo metafísico, ou seja, aquele que possui idealmente o existir, ainda alicerce do mestre Platão e seu mundo inteligível.

É uma forja histórica, e que não contraria o pensamento de Parmênides quando afirma que o nada, nada é, portanto impensado e não dito. Ora se assim é, a ação original, necessariamente carregará consigo elementos de forja anterior, ou experiências ontológicas que determinaram seu existir. Em nossa toada, a ação autoral é original devido ao modelo ou ao ritmo utilizado, concatenado pelo ser na experiência própria do existir no mundo das coisas, certo nexos Hegeliano e evidentemente transmutado pelo juízo marxiano.

Deste modo, Aristóteles define o espírito humano e ação do ser como sendo personagens geradores de acontecimentos. Ele entende que o homem é uma substância material compreendida com alma e corpo, no qual a alma executa as incumbências do formato da aparência material, que é composta pelo segundo, o corpo.

Assim, o que distingue a alma humana é a sua capacidade de raciocínio, de inteligência, de pensamento, que ocorre através do que ela é espírito. Já o ser seria o corpo material com todas as características e essencialidades da aparência física que constituem a natureza de um indivíduo e sua forma.

Neste sentido, de acordo com o filósofo, o ser teria em si a capacidade de virtude e de vício, este atributo outorgaria ao ser a possibilidade de escolha entre o bem e o mal, o justo e o injusto, podendo ele optar o momento em dizer sim ou não. Pois, “o homem é o princípio e o pai de seus atos, assim como de seus filhos”, (ARISTOTELES apud ABBGANO, 2000, p. 606), nesta linha de raciocínio poder-se-

ia considerar que, sendo o homem a causa de sua ação não existiria subordinação ou coerção e o ser que desempenhasse uma má ação, ou um ato infracional ou vício, também estaria usufruindo de sua liberdade, assim sua ação seria plausível. O que temos que entender é que em Aristóteles o mal é uma condição de ignorância, não existe, seria impensável sua existência, o erro é puro desconhecimento, o conhecer necessariamente nos conduz a ação excelente.

Para nortear nossa crítica, neste caso aristotélico, estaríamos desconsiderando que o ser, como afirma Barroco (2010), neste tipo de sociedade é “naturalmente” alienado, assim como todos os seus sentidos, que acabam por serem aprisionados por esse mecanismo societário inerente a sociabilidade capitalista, o que acarreta com a sua *desumanização*⁷, bem como com o empobrecimento desses sentidos.

Todavia, o filósofo grego defende, que da mesma forma em que uma boa ação depende do ser, igualmente dependeria deste optar por não executar uma má ação, mediante a razão. Ele reflete que o homem conhecendo o bem, deveria optar por agir conforme este bem, levando em conta que, assim, sempre prevalecerá o ato livre decorrente do ser em benefício do bem.

Ademais, seria através da liberdade que se chegaria à “eudaimonia”⁸, a qual é resultado de ações capazes de aperfeiçoar as qualidades do ser, sendo que o mesmo por meio de sua autonomia, que é a sua forma mais completa de felicidade, poderia alcançar este patamar e exceder seus próprios limites. No entanto, esta autonomia é restringida, vez que o ser é subordinado a inúmeras alternativas sobrevindas da sua forma física e da sua condição escrava⁹, nos mais diversos enfoques (FARIA, 1995).

O referido autor considera que, a ação moral do ser, que é a ação de acordo com os deveres, costumes e a forma de proceder dos homens em suas relações sociais, está intimamente conectada à liberdade da vontade, que é caracterizada por

⁷ O termo é empregado pela referida autora, no sentido de uma perda das qualidades dos sentidos humanos, de sua essência, os quais são essenciais à sua humanização. Essa desumanização seria provocada pela alienação dos sentimentos dos indivíduos que acabam sendo substituídos pelos sentidos do ter, possuir e acumular, da forma capitalista.

⁸ “Bem propriamente humano” (FARIA, 1995, p. 192).

⁹ Isto é, a natureza escrava seria a ausência da capacidade de se conduzir, a ausência de reflexão, a qual necessita de outro, o livre, que delibere por ele. Assim, a natureza livre domina o que é ausente na natureza escrava: “a razão, a faculdade deliberativa”. (FARIA, 1995, p. 204). Certamente, domina também a sua forma física, a matéria, qual fica limitada e restringida condicionalmente, coercitivamente ao que é imposto pelo dominador, o livre, o capacitado, que se encarrega de impor e restringir possibilidades de escolha.

ele como uma ação voluntária, a qual demanda uma liberdade de escolha, de livre arbítrio. Isto é;

(...) quando tem em si próprio o princípio (motivador) da ação, acionando assim os elementos instrumentais da ação. Quando o princípio motivador se encontra no próprio agente, é dele que depende o serem levadas a prática ou não. Ações deste gênero são, pois, voluntárias, mesmo que resultem da força das circunstâncias. (ARISTOTELES apud ZAPAROLI, 2016, p. 239).

Aristóteles define o voluntarismo como sendo a mesma coisa que liberdade, pois, voluntário é aquilo que é “princípio de si mesmo”. (ABBAGMANO, 2000, p. 606).

Indubitavelmente, esta concepção de liberdade diz respeito à forma do ser de viver, agir e se relacionar no mundo da possibilidade, da eventualidade e da causalidade, em suas vastas relações sociais. Entretanto, existem variadas limitações deste ser, pois o mesmo se encontra inserido na matéria e nesse tipo de sociedade, assim, o ser só poderia se realizar com a efetivação de sua plenitude, totalidade.

Se esse ser aqui é pauta dentro daquilo que se define como matéria ou nos filósofos da Physis, como natureza, carece esse ser de ser libertado, só assim poderá de algum modo se determinar enquanto centralidade, talvez um suposto preliminar dessa proposta se encontre em Protágoras.

Aristóteles considera ainda que liberdade seja a capacidade deliberativa do ser, sendo que esta habilidade assegura ao sujeito que é princípio de si próprio, colocar-se como autor dessa capacidade de decisão, de tal modo a determinar sua ação acerca de todos os fatores de sua competência.

Deliberamos sobre as coisas que estão ao nosso alcance e podem ser realizadas; e essas são efetivamente as que estão. Porque como causa admitiu a natureza, a necessidade, o acaso, e também a razão e tudo que depende do homem. Ora, cada classe de homem delibera sobre as coisas que podem ser realizadas pelos seus esforços. E no caso das ciências exatas, não temos dúvida que não há deliberação como, por exemplo, a respeito das letras do alfabeto (pois não temos dúvidas quanto à maneira de escrevê-las) ao contrário, as coisas que realizamos pelos nossos esforços, mas nem sempre de mesmo modo, essas são objetos de deliberação. (ARISTOTELES apud QUEIROZ, 2010, p. 5).

Portanto, o indivíduo deliberaria sobre aquilo que acredita que deveria fazer. O ato da deliberação diz respeito à sua capacidade de decidir sobre coisas comuns.

Além disso, somente o ser humano em pleno juízo¹⁰ seria capaz de deliberar. Contudo, como já assinalado, o ser humano, assim como o jovem que comete ato infracional e é condenado a cumprir a medida socioeducativa de L.A., é forjado pelos contextos históricos, culturais e sociais, desse modo, como sujeitos históricos suas decisões e suas condutas são baseadas e executadas em acordo com suas relações sociais e fundamentalmente culturais, ou seja, nas suas observações, aprendizagens e vivências cotidianas.

Ademais, nas condições históricas de constituição e organização da sociedade capitalista, que tem como consequência a alienação e a coisificação do ser, há um “estranhamento do indivíduo, em face de si mesmo e dos outros homens” (BARROCO, 2010, p. 38).

Aristóteles reflete que o ser traça um fim a ser alcançado e para concretizá-lo, traça os meios e as maneiras necessárias para atingi-lo, sendo que mediante uma série de opções elege o mais eficiente para atingir o fim estabelecido.

Dentro da multiplicidade dos meios pelos quais a mesma ordem teleológica se estabelece no âmbito das ações humanas, temos de considerar a necessidade da mediação do homem, enquanto agente que elege, profere, escolhe, entre os meios disponíveis, aquele que, de forma mais adequada, o eleva a uma perfeição maior; libera-o da dependência (patética, passional ou mesmo patológica) para uma autarquia que o mantém imune as vicissitudes da vida, ou seja, feliz “como os homens podem sê-lo” (FARIA, 1995, p. 128).

Entretanto, como afirma Barroco (2010, p. 22 e 23), o resultado das ações humanas nem sempre é o resultado da “deliberação consciente ou de uma projeção ideal”, vez que “não existe uma relação de causa e efeito nas ações humanas”. Pois, todas as condições sociais em que ele é produzido excedem as suas deliberações subjetivas, ou seja, a materialidade das ações do indivíduo está relacionada à sua objetividade.

Finalmente, a liberdade na concepção Aristotélica, se define pela “vontade racional e consciente, capaz de dominar as paixões”, (BARROCO, 2010, p. 132), ou seja, é o resultado decorrente de um extenso processo de autocontrole, isto é do domínio de seus sentimentos, desejos, emoções e impulsos.

¹⁰ Está relacionado à completude do raciocínio humano, quer dizer, o pleno juízo se realiza a partir do momento em que o ser atinge a perfeita compreensão de dada realidade, quando, a partir de então, será capaz de desempenhar sua ação de forma racional, ou seja, após atingir o equilíbrio racional absoluto o indivíduo se torna capaz de discernir e ponderar a sua conduta.

2.2 Liberdade em Kant

Immanuel Kant nasceu em 1724, cresceu, estudou e se formou em Königsberg, atualmente Kaliningrad. Sua formação na Universidade estava pautada na filosofia de Wolff (2006); isto é, os princípios da contradição e de razão suficiente e na física de Newton (2004); a saber, a mecânica newtoniana. Desta forma, sua filosofia crítica pode ser entendida como composição do racionalismo¹¹ de Wolff e da física empírica¹² de Newton.

Sua concepção acerca da liberdade está pautada na distinção entre razão pura e razão prática, ou simplesmente, desejo e vontade. A razão pura teria por base a “realidade exterior” do ser, o desejo. E a razão prática estaria pautada em leis próprias do ser, *leis morais*, vontade (BARROCO, 2010). Dessas duas proposições, primeiramente seria determinada a vontade, o que significa que a “razão pura, em si mesma, é prática”. Ou seja, o desejo enseja sobre a vontade, o arbítrio, e é a vontade que determina imprescindivelmente e imediatamente sobre a ação do ser (REALE; ANTISERI apud PINHO, 2007, p.10).

A vontade seria a forma pela qual o ser usufrui de sua liberdade podendo deliberar sobre ela, e esta por sua vez, seria determinada pelas leis morais, entretanto, como afirma Barroco (2010), leis morais são as formas socialmente determinadas, para se instituir e se reproduz costumes, normas e regras de comportamento aceitáveis pela sociedade.

Isto posto, podemos refletir em que medida a imposição de condutas morais seria caracterizado como liberdade, uma vez que, como analisa Barroco, (2010), o sujeito em uma sociedade de classes já nasce e é doutrinado, pela família e escola, para aprender a compreender padrões de comportamentos e valores como referência de moral, que passarão a nortear suas escolhas de acordo com o sistema normativo e costumes vigente, que influenciarão largamente sobre seus julgamentos e valores e em suas ações. O fato é que na perspectiva de Barroco (2010), seu mote de reflexão se reporta a um repertório crítico histórico, evidentemente que tal nexos põe cisco nos

¹¹ É caracterizado como aquilo que é causa de si mesmo, mas não se limita ai, é discutido como princípio de razão suficiente, sendo que está a priori, diz respeito à existência de algo, a que se possa compreender, porque isso é. Entretanto, o racionalismo wolffiano “não ignora a importância da experiência para o progresso científico”. (SALTIÉL, 2012, p. 21).

¹² A qual tem por base “seus postulados de espaço e tempo absolutos, na geometria euclidiana, e na biologia não evolutiva” (GAUER, 2007, p. 11).

olhos kantianos, que determina seu sentido existencial por contexto de uma moral baseada na intransigência do imperativo categórico.

Neste sentido, a liberdade em Kant estaria na consciência do dever, ela seria caracterizada pela independência da vontade, na qual a ação por dever “é um fim em si mesma”. Ou seja, o indivíduo ao desempenhar sua ação, analisa todos os aspectos relacionados ao que deseja, e posteriormente age partindo do princípio do querer, da vontade (BARROCO, 2010).

Kant entende que a ação deve valer por si mesma, uma ação deve ser de tal modo que possa ser apresentada ao mundo, sem restrições, desse modo apresenta uma ética por princípios.

Nesta perspectiva, a liberdade somente se tornaria exequível na perspectiva da inteligência racional humana, que significa sua capacidade de autodeterminação, qual seja decidir acerca de determinada situação ou assunto, baseado em si mesmo, independentemente de qualquer tendência natural. Isto significa que, livre é o ser que desempenha suas ações de forma racional e teleológica, quer dizer, primeiramente pensando para depois agir, baseado em si mesmo em seu querer, agindo de acordo com sua vontade e com um fim a alcançar.

O desenvolvimento dessa ação pelo uso da vontade se torna possível quando não se necessita de fatores externos e empíricos, de forma que seus atos não estejam relacionados à obtenção de vantagens e proveitos, são determinações do ser e forjadas por princípios universais.

Desta forma, liberdade se efetiva pela capacidade de deliberação do indivíduo, a partir da qual, ele reflete sobre seus desejos, que é proveniente do corpo e vontades, proveniente da razão, e posteriormente determinaria suas ações, através dessa razão prática, que é o querer. Assim, a liberdade é a autonomia da vontade em detrimento das causalidades externas, daquilo que a matéria deseja e a vontade seria o poder de determinação racional da ação do ser sobre a matéria, que sendo livre delibera através do livre arbítrio em sua vida.

Para Kant, em sintonia com Protágoras, o ser é o deliberador das coisas, tudo é segundo o ser, ele é o que faz mundo, as coisas são na relação com o ser não fora dele e esse possui em si a determinação transcendental do espaço e do tempo, variáveis necessárias para determinar a sua relação com qualquer coisa externa a ele.

Contudo, como afirma Barroco (2010), em uma sociedade de classes, onde o indivíduo está imprescindivelmente subordinado socialmente às imposições morais, majoritariamente nestes passam a constituir um nexos causal entre o pensamento e a ação, quer dizer, sua ação será baseada em reflexões acerca de suas experiências, vivências e aprendizados que adquiriu e foi ensinado ao longo da vida. Assim, por exemplo, poderão responder à violência vivenciada com violência, entendendo-a como problemas morais e individuais, bem como tomando por base para condutas em sua realidade. Diante disso, podemos refletir sobre a temática tratada neste ensaio, pois tais reflexões estão intimamente ligadas ao nosso entendimento sobre o ato infracional cometido pelos adolescentes em cumprimento de L.A.

Nesta perspectiva, na concepção kantiana a liberdade de fato existe no interior do ser e não é reduzida a experiência empírica, ela é marcada por aquilo que é transcendental. Ou seja, essa liberdade no mundo transcendental, proporciona ao ser humano uma experiência com um modelo de realidade imaginária, na qual ele é capaz de refletir e posteriormente decidir sobre vários propósitos, sobre certa realidade, e assim desempenha sua ação de forma racional pelo uso da moral que é construção social, o que lhe proporciona certa conformidade interna, pois aprova a instituição de seu papel como agente ético (EAGLETON apud MANIERE, 2011).

É fascinante, porém, como afirma Barroco (2010), que sujeito ético é aquele socialmente capaz de se responsabilizar por seus atos em termos morais, assim como discernir sobre os valores morais, como certo e errado, bom ou mal, etc. Ou seja, o sujeito ético, como dito anteriormente, é preconcebido pelas suas experiências, aprendizados e relações históricas, isto é, ele é um produto do seu meio, sendo assim, essa liberdade será uma mera abstração, uma falsa liberdade.

Ademais, a liberdade em Kant é a capacidade de entendimento e reflexão acerca da razão pura, a qual convém como parâmetro para que o indivíduo desenvolva sua ação baseada na razão prática, ou seja, na vontade. Em suma, a liberdade em Kant é capacidade de autonomia do ser a qualquer experiência empírica.

O conceito de liberdade é um puro conceito da razão (...). É, portanto, um conceito tal que dele não se pode dar nenhum exemplo adequado na experiência possível qualquer, e que só teria valor a título de princípio não constitutivo, mas apenas regulador e, em verdade, simplesmente negativo da razão especulativa. (KANT apud RAMOS, 2010, p. 36).

Isto é, para Kant o ser é livre quando é autônomo a qualquer tipo de condicionamento externo e empírico e que ao desempenhar sua ação, faz de modo a desenvolvê-la de forma espontânea a partir de uma “causalidade livre”, sendo necessário que pela utilização da intuição ele consiga distinguir seu entendimento e o mundo empírico e então terá sua autoconsciência.

Isso significa que, para o autor em tela, liberdade delimita-se entre o transcendental e o empírico. Pois, considera a existência da matéria, mas esta seria apenas um aspecto de representações, convertida em fenômenos, que conferem aos indivíduos juízo e significado desta realidade. Assim, a liberdade do sujeito estaria na negação da realidade prática, sendo que lhe restaria ausentar-se e aclamar aos juízos destes fenômenos para determinar suas ações (MANIERE, 2011).

Deste modo, as ações do indivíduo não devem seguir nenhuma causa, mas tão somente a *lei da autonomia da vontade*. Afinal, o conceito positivo de liberdade, que é a razão prática, está ligado ao seu significado negativo, que é a razão pura e vem a ser mais abundante tanto em conteúdo, como na realização do indivíduo, na medida em que é estabelecida como pressuposto da vontade, partindo de si mesma (RAMOS, 2010).

Assim, é a razão que proporciona ao indivíduo discernimento a este, para determinar sobre suas vontades. Ao fazer uso da razão o homem raciocina sobre suas vontades e delibera sobre elas para determinar sua ação. Portanto, a liberdade para Kant “é a dimensão na qual os homens desempenham suas ações, no qual realizam uma inclinação racional e teleológica (...)” (BARROCO, 2010, p. 139).

Destarte, “liberdade e razão em Kant se invocam constantemente uma à outra: a liberdade age segundo a razão e a razão se realiza pela liberdade”. (PECORARI, 2010, p. 45).

Desta maneira, Kant é defensor das boas ações e criou um caminho racional para distinguir as boas ações das más. Nesta perspectiva de liberdade, a medida socioeducativa de L.A. poderia ser entendida como aquela que proporciona “liberdade” aos autores de ato infracional, que são aqueles que de certa forma rejeitam “leis morais”, vez que, é possível perceber que neste juízo a liberdade encontra-se atrelada “(a uma lei moral)”, na qual “sua vontade” é “vigiada por uma razão prática (que, por sinal, respeita a razão pura)”, (MANIERE, 2011, p. 13), quer dizer é induzida pela objetividade do ser.

2.3 Liberdade em Hegel

O filósofo alemão Georg Wilhem Friedrich Hegel, nasceu em 1770, na cidade de Stuttgart, é considerado um grande inspirador da filosofia da práxis, seus estudos são considerados surpreendentes devido à grandeza e complexidade. Vivia em uma época em que a Alemanha era dividida em territórios independentes, no qual cada um vivia em um aparato jurídico e militar próprio. Considera-se que a partir de Hegel começou-se o período contemporâneo da filosofia, o qual passou a incidir diretamente sobre todo o arcabouço político ocidental, pois estreia uma nova configuração da reflexão relacional entre sociedade e Estado (TROTТА, 2009).

Inclusive, é de íncrito relevo que o nexu de pesquisa desenvolvido por Hegel tenha contribuído singularmente no próprio desenvolvimento industrial da Alemanha e na formação política de um Estado Nação.

Foi em 1821 que ele desenvolveu seu estudo *Filosofia do Direito*, no qual analisa o Estado, no que tange ao estabelecimento de regras, condutas e moral, que são seguidas pelos indivíduos, bem como a relação entre o universal-particular, analisando em que medida, a partir destes preceitos o Estado teria por objetivo a garantia da liberdade dos indivíduos.

É importante destacar que Hegel cria graves críticas aos preceitos kantianos, isto devido ao entendimento de que Kant desejava estudar um objeto a partir da utilização do próprio objeto, ou seja, estudar o pensamento ou a mente utilizando o próprio pensamento e mente. Hegel propõe analisar o ser de fora, ou seja, um estudo em que considera a formação da consciência do indivíduo a partir de elementos externos a ele, e que contribuem para as determinações em sua consciência, muito embora se mantenha dentro do universo idealista com seu conceito de ideia quase que nos moldes cartesianos do inatismo (ideias inatas).

Desta maneira, a filosofia política de Hegel encontra-se ancorada na relação entre Liberdade e Estado. A partir de sua análise, sugere um Estado racional, no qual, segundo Salgado 1996, o indivíduo não é apenas livre no seu ter, mas sujeito livre no seu ser. (AMBRÓSIO; SANTOS, 2008, p. 02).

Sendo assim, o Estado Ideal segundo a concepção Hegeliana, levando em conta sua eticidade¹³, baseado na “justiça, equidade e honestidade”, deve proporcionar aos indivíduos, além da garantia dos direitos individuais, liberdade para decidirem por si próprios sobre as suas vontades, atitudes, atos e condutas, livres de qualquer tipo de imposição. Porém, esse tipo de compreensão não leva em conta que o sujeito, como afirma Barroco (2010), é um agente moral que responde aos requisitos de incorporações sociais. Lembrando que a moral, como reflete a autora, é incorporada a este indivíduo através de ensinamentos repassados como valores a serem seguidos pela sociedade, família e Estado.

Assim, Hegel considera que;

[..] o Estado é a “realidade da liberdade concreta”. Isso significa que ele é a “realidade em que o indivíduo tem liberdade e a usufrui, mas só quando o indivíduo é ciência, fé e vontade do universal. Assim, o Estado é o centro dos outros aspectos concretos da vida: direito, arte, costumes, bem estar. No Estado a Liberdade é realizada objetiva e positivamente”. (ABBAGMANO, 2000, p. 260).

Essa proposta ética reflete um juízo singular, que deveras influenciou o pensamento marxiano, vejamos que na proposta dialética de Hegel, o espírito por princípio se fundamenta em si, ou seja, toma consciência de si, posteriormente, esse espírito consciente de si percebe o mundo em sua volta e nele se lança se digladiando, é o movimento para si, e por fim o espírito absoluto em que o espírito se reconcilia com o mundo, firmando-se com fundamentos que possuía, porém um espírito maior com mais elementos, adquiridos na experiência com o mundo, ou seja: tese, antítese e tese², atente-se que a tese é distinta da tese² que possui novos elementos além dos que já possuía, esse movimento dialético impulsiona o mundo, o conhecimento e o Estado representa esse espírito absoluto, pois é o agente de toda a sociedade, expressa a ela de modo pleno.

¹³ Nas paráfrases de SALVADORI (2017), na filosofia Hegeliana, a eticidade é o terceiro momento do espírito objetivo. Ela é a instauração da liberdade nas instituições sociais, como família, que é tese e é considerada a base ética do Estado; sociedade civil, que é a antítese e tem por função o desenvolvimento da economia para resolução das necessidades e das carências e o Estado que é a síntese, trata da constituição, da opinião pública, a guerra e a história universal. Além disso, ela é a libertação da imediatez e do natural, assim como a instauração da mediação e das determinações. Dela decorre a passagem ética imediata a substancialidade ética, isso se dá desde o direito abstrato, na moralidade e por fim na eticidade. É na eticidade que encontramos a instauração de uma ética substancial.

Essa concepção, desperta uma provocação, pois como analisa Wacquant (2003), o Estado é intrinsecamente permeado e administrado pelo capital que visa tão somente ao lucro, por este motivo, o Estado está sempre se transformando, se adequando as novas exigências de reprodução do capital e de certa forma desempenha o papel de criminalizador da pobreza, tal elucidação contribui com a reflexão proposta neste trabalho, pois, podemos considerar um fator relevante para a nossa análise, uma vez que consideramos que está relacionado à condição social dos sujeitos que cumprem L.A. O interessante é que compreendemos que é impossível, o mesmo Estado que pune e criminaliza um agente, basicamente pela sua condição social, também lhe proporcionar liberdade.

Além do mais, Hegel entende liberdade como “estar consigo mesmo no seu outro” (RAMOS, 2010, p. 29). Isto é, ele vai além da forma individual (subjetiva) ou autorreferente da liberdade, que é definida “como aquilo que permanece em si mesmo na busca da realização do momento autotélico da autonomia, que é revelado pelo ideal da autodeterminação (*selbstbestimmung*)” (RAMOS, 2010, p. 33). Ou seja, o sujeito livre desempenha sua ação por si mesmo, baseado em seus aprendizados e conhecimentos obtidos na prática, assim sua ação será sempre desempenhada por sua livre escolha.

Desta maneira, analisa que esta forma de liberdade, deve ser articulada e conciliada, com a forma comunitária, institucional (objetiva), ou seja, heterorreferente¹⁴, a partir da qual a liberdade é concretizada no momento em que é referida, também, *ao seu outro* se consolidando por meio da racionalidade desempenhada pelas instituições sociais e políticas, as quais devem intervir, a começar, pelo reconhecimento (RAMOS, 2010).

Nesta concepção, podemos observar que não há um agente verdadeiramente livre, pois, como aponta Barroco (2010), se a própria origem do termo autonomia, na qual *autos* quer dizer, eu mesmo, si mesmo, bem como *nomos* equivale à lei, norma, isso significa que o agente teria liberdade se estivesse isento a qualquer tipo de condicionamento externo, ou seja, institucional, comunitário e social, que por ventura lhe prive de seu estatuto de agente livre, além disso, como analisa a autora, seria

¹⁴ O aspecto heterorreferencial, diz respeito, à liberdade como “estar consigo mesmo no seu outro (*in seinem aderen bei sich selbst zu sein*), em depender de si, em ser a atividade determinante de si mesmo” (HEGEL apud RAMOS, 2010, p. 39).

enganoso basear concepções baseadas em sujeito grego, relacionando-os a capitalistas, para os quais o outro não passa de um empecilho.

Ademais, essa concepção de liberdade situa-se na “vontade autônoma do sujeito”, a partir da qual este age de forma independente baseado em suas próprias concepções e entendimentos. Sendo assim, “uma vontade sem liberdade é uma palavra vazia de sentido, assim, a liberdade só é realidade efetiva apenas como vontade, como sujeito” (HEGEL apud RAMOS, 2010, p. 30), e este para ser livre deve estar consigo mesmo.

A vontade livre (subjativa) seria então orientada pelo sentido autônomo do espírito, o qual ao agir se basearia em si mesmo como sujeito, forma pela qual passaria a ser para si mesmo, gerando assim a sua própria identidade, felicidade, direito e independência.

Ele [o espírito] é em si mesmo e por si mesmo. A matéria tem a sua substância fora de si; o espírito é o estar consigo mesmo (beisichselbstsein). E isso é a liberdade, pois quando sou dependente, então me relaciono a outro que não sou eu; eu não posso existir sem uma exteriorização; eu sou livre quando estou comigo mesmo (beimirselbst bin). (HEGEL apud RAMOS, 2010, p. 35).

Neste raciocínio, a liberdade estaria atrelada ao espírito, que existe, condicionalmente, por meio da liberdade e proporciona ao indivíduo agir, como princípio de suas ações e desejos, tomando por referência a si mesmo, sua realidade, vontade e entendimento, sua autoconsciência.

Porém, sabemos que o indivíduo é “dependente”, têm suas relações externas e uma rotina social fundamentalmente institucionalizada, desta forma a realização de todos os pressupostos sociais, que são de interesse geral e universal passa a se configurar, de certa maneira “privada”, assim não seria possível à efetivação dessa liberdade, uma vez que, o que ocorre nessa rotina institucional é a alienação do sujeito.

Na concepção de A. Wood (1990 apud RAMOS, 2010, p. 37), Hegel debateu repetidamente liberdade subjativa, sendo que ela estaria intimamente ligada à ação escolhida e reproduzida pelo indivíduo de forma consciente. Sendo que, esta é diferente daquelas ações que o sujeito realiza de forma precipitada, por meio da coerção.

Esta liberdade subjativa requer dos indivíduos, uma ação a partir de suas próprias convicções e entendimentos, livre de qualquer tipo de influência externa, ou

seja, é a consciência de espírito absoluto, sendo esta, a consciência “*em-si-para-si*”, qual seja uma autoconsciência superior na ação do indivíduo, ação autônoma. Assim, o agente deve agir a partir dessa autoconsciência para transformar o mundo e a sua realidade. Porém, afirma Barroco (2010), a vida cotidiana é o espaço do imediato e do espontâneo, onde o sujeito tende a se voltar para “as necessidades do eu” (HELLER apud BARROCO, 2010, p. 67).

Nessa concepção, partindo do pressuposto de que todo o homem interage socialmente com outros indivíduos e são interdependentes destes outros, a existência dessa forma subjetiva de liberdade, do “eu individual” só seria legítima mediante seu contato com o outro, ou seja, a “outridade”¹⁵. Sendo assim, a liberdade subjetiva autorreferencial se concretizaria não só em relação ao seu outro enquanto ser subjetivo, mas também na dimensão social, política e institucional. É esta a forma de liberdade entendida por Hegel como objetiva, positiva.

Neste contexto, o sujeito para se relacionar com o seu outro, necessitaria sair de si. Todavia nesta saída de si, o sujeito continuaria em si mesmo, mantendo todas as suas particularidades, convicções e sua independência no contato com o outro. Isso, não significaria a eliminação deste outro, mas sim a sua inserção com seus diferentes atributos, devendo estes ser reconhecidos e assimilados. Assim, a liberdade do espírito seria a independência alcançada no outro, com êxito sobre ele. Desta maneira a liberdade se efetivaria como uma forma de domínio da autonomia experimentada no seu outro (RAMOS, 2010).

E vai além, essa concretização, seria efetivada por meio do estado de direito, ou seja, a forma objetiva. Hegel entende que o Direito encontra-se pautado em duas perspectivas “liberdade” e “vontade livre”.

O terreno do direito é de maneira geral o espiritual e sua situação e ponto de partida preciso é a vontade que é livre; na medida em que a liberdade constitui sua substância e determinação, o sistema do direito é a liberdade efetivada que o mundo do espírito produz a partir de si próprio, como segunda natureza (HEGEL apud SAFATLE, 2012, p. 01).

Essa objetivação institucional da liberdade se tornaria exequível por meio do espaço público das boas leis, da cidadania e ação correta dos governos, levando em

¹⁵ Parte do pressuposto de que todo o indivíduo interage e é interdependente do outro, nesta reciprocidade a liberdade do ser individual se efetivaria no contato com o outro. Ou seja, quando em contato com um outro, o sujeito deve resguardar-se e analisar esse outro, caso entenda necessário deve ocultá-lo, ou caso julgue imprescindível pode assimilá-lo (LANDOWSKI apud ROCHA, 2009).

conta que o indivíduo, para alcançar a autonomia, precisaria ter uma referência legítima de sua realidade fora de si, ao mesmo tempo em que o inclui. Assim, a liberdade subjetiva, sem essa dimensão objetiva poderia culminar com a eliminação do outro, sem realizar seu princípio universal. Todavia, como dito anteriormente, em nossa realidade, os governos, assim como suas leis, são orientados por uma proposta de sociabilidade cunhada na exploração de um homem para com o outro, a vida serve a algo estranhado, que mesmo sendo criado determina seus caprichos ao criador, então o mercado visando tão somente à obtenção de lucro e perpetuação da reprodução do *establishment*, da mesma forma em que direcionam o Estado para criminalizar as vítimas do sistema, os quais possuem uma realidade fora de si, marginalizada e são artificialmente excluídos, sendo assim, essa concepção de liberdade se caracteriza nada mais que pura abstração.

Poderemos também verificar que de balde desejaria Adam Smith (1982) precipitar-se na concepção, de experiência fática do concreto é bem verdade, romântica que em um espaço social, mercado, homens iguais seriam mediados pela barganha e por uma mão invisível reguladora desse espaço, sendo todos então capazes de ali satisfazerem suas necessidades. O que de fato se percebeu é que nem a relação é de igualdade, tão pouco a mão invisível deixou de ser um ser fantasmagórico e apenas propiciou um nexo de aporia na compreensão do real societário.

No entanto, a conciliação entre subjetividade e objetividade da liberdade se tornaria possível, por meio do reconhecimento a partir do qual, se alcança a liberdade plena, superando este dualismo. Sendo assim, o sujeito só é completamente livre quando é capaz de conhecer na liberdade do outro a sua própria liberdade e nessa interdependência os agentes se determinam como sujeitos livres.

Somente assim se realiza a verdadeira liberdade: pois, já que ela consiste na identidade de mim com o outro, então eu só sou verdadeiramente livre quando o outro também é livre, e é reconhecido por mim como livre. Essa liberdade de um no outro reúne os homens de uma maneira interior, enquanto, ao contrário, a carência (Bedürfnis) e a necessidade (Notw) só os aproximam exteriormente. Os homens devem, portanto, querer reencontrar-se um ao outro. Isso não pode acontecer, porém, enquanto eles estão presos em sua imediatez, em sua naturalidade: pois é ela justamente que os exclui um do outro, e os impede de ser como livres, um para outro. (HEGEL apud RAMOS, 2010, p. 44).

O indivíduo para ser livre tem a necessidade de conter em si próprio o princípio e a causa dos seus atos, sendo que este deve agir de forma consciente de si mesmo e de sua ação, sendo senhor de si mesmo e responsável por seus próprios atos. Mas, no entanto, esta deve ser interligada com liberdade dos outros indivíduos atribuída às instituições e práticas sociais, mantendo assim, a liberdade objetiva articulada à liberdade social.

Portanto, para Hegel tal reconhecimento seria através do Estado, pois este é um “espaço de liberdade racional, uma liberdade que deve ser exercida como um poder em desenvolvimento de realização pessoal” (COUTO, 2006, p. 41), no qual o ser é reconhecido como ser racional e livre, pois com a “superação da naturalidade de sua consciência de si”, o indivíduo passa a agir acatando a um universal à “*vontade essente*¹⁶ em si e para si, à lei” (HEGEL *apud* RAMOS, 2010, p. 46). De resto, “Somente assim se realiza a verdadeira liberdade: pois já que ela consiste na identidade de mim com o outro, então eu só sou verdadeiramente livre quando o outro também é livre, e é reconhecido por mim como livre” (RAMOS, 2010, p. 47), superando nessa reciprocidade, qualquer tipo de coerção externa.

2.4 Liberdade em Marx

O filósofo e revolucionário socialista alemão Karl Heinrich Marx nasceu em 1818, na cidade Trier, Renânia, província ao sul da Prússia, em 05 de maio e morreu em Londres no dia 14 de março de 1983. Em 1835 ele ingressa no curso de Direito e participa de lutas políticas estudantis, sendo que em 1836, transfere-se para Berlim e começa a estudar Filosofia, principalmente a filosofia hegeliana, formou-se em 1841, com a tese sobre as diferenças da filosofia da natureza de Demócrito e de Epicuro, ambos da escola atomista no que se denominaram de filósofos pré-socráticos.

Neste contexto, as ideias de Hegel se propagavam, então Marx se alinha com “Hegelianos de esquerda”, os quais buscavam examinar a questão social, de forma a transformar a realidade da Alemanha. No entanto, foi em 1842 que Marx ao assumir a direção de um jornal, na França, conhece Friedrich Engels. Logo após casa-se com Jenny Von Westphalen. Depois é obrigado a mudar-se para Bélgica. Ele escreve o

¹⁶ Diz respeito a “um termo filosófico que está relacionado com o substantivo essência (...). *Essente* é aquilo que na situação existencial concita o homem o homem a fazer a sua própria essência” (ROCHA, 2009, p. 01).

Manifesto Comunista em 1848 e O Capital em 1867, o qual é considerado uma de suas mais importantes obras.

Neste sentido, a concepção de liberdade a partir de Marx é também de difícil definição, juízo contínuo que sofre transformações no curso do desenvolvimento de sua teoria social. Na gênese de seus pensamentos acerca de liberdade, Marx demonstra a dimensão da liberdade humana, a qual está acima de um imaginário metafísico e mesmo ancorado em perspectivas de determinações obtusas ou concepções de existir, uma liberdade radical que se revela desafiadora a qualquer impositividade, mesmo as de caráter natural, mas é negada aos seres humanos no processo de constituição da sociabilidade capitalista, uma vez que, o homem ao conceber o capital e o mercado, considerados por Ricardo (1982) como categorias naturais ao ser, produz concomitantemente sua submissão a esse quiproquó.

Apoiando a rejeição de Epicuro ao ponto de vista hegeliano acerca do tema aqui tratado, em seus primeiros escritos, Marx já abordava a liberdade como pensamento autônomo em relação ao mundo exterior, ele considerava que “o espírito é autônomo em relação à natureza” (OLIVEIRA, 1998, p. 177 e 178). E este é o ponto central de sua teoria.

A partir de então, a concepção de liberdade ultrapassa o campo da consciência-de-si, do pensamento, e passa a ser pensada na própria realidade humana. Sendo que, a sociedade capitalista rejeita este fundamento, do qual o ser é guardião por natureza, pois como afirma Barroco (2010), ela nega a liberdade e a igualdade propostas pela revolução burguesa.

Oliveira (1998) destaca que o problema da liberdade enquanto capacidade construtiva do pensamento autônomo, sempre foi preocupação de Marx, desde seus primeiros escritos. Quando ele afirma que “a liberdade, enquanto determinação essencial do espírito sustenta a capacidade de desenvolvimento do ser espiritual em conformidade com sua própria lei interior e não como resposta a qualquer força exterior” (OLIVEIRA, p.178).

Portanto, o indivíduo usufrui sua liberdade à medida que existe e para efetivá-la, pauta seu agir em suas próprias concepções e entendimentos, levando em conta que é livre para se determinar e decidir por si mesmo, livre de qualquer tipo de coerção, imposições e de forças externas, ou pelo menos, o seu existir, é em si mesmo puro ato de liberdade frente às condicionalidades e imposições naturais e sociais, todavia esse ato poderá ser alterado pela lógica artificial do existir em sociedade, e é

exatamente na sociedade do capital que o homem nega sua liberdade, ou dela se distancia, propiciando o desenvolvimento de uma espiritualidade alijada e anã, que de fato se revela com todas as cruezas de um viver estranhado e amplia exponencialmente o que se denominou de questão social, entre elas e em seu universo se enquadram os atos infracionais.

Além disso, a efetivação da liberdade humana é fundamental para sua existência intelectual, vez que o indivíduo tem a capacidade de analisar dialeticamente¹⁷ a sua realidade e a partir de então, recriá-la em sua cabeça, é a sua capacidade teleológica, e assim posteriormente ele determinar sua ação no mundo material e é isso que o distingue dos animais. Como afirma Marx:

A atividade vital consciente distingue o homem da atividade vital dos animais. Só por esta razão é que ele é um ser genérico. Ou melhor, só é um ser consciente, quer dizer, a sua vida constitui para ele um objeto, porque é um ser genérico. Unicamente por isso é que a sua atividade surge como atividade livre. "O trabalho alienado inverte a relação, uma vez que o homem, enquanto ser consciente, transforma a sua atividade vital, o seu ser, em simples meio da sua existência" (MARX apud OLIVEIRA, 1998, p.183).

Nessa concepção, a alienação do indivíduo está relacionada à compreensão de que, ao sujeito neste tipo de sociedade, são impetradas distintas exigências cotidianas, que lhe requerem responsabilidades, e que conseqüentemente consomem o tempo e mantêm ocupado, por isso ao realizar suas atividades diárias as executa de forma genérica, ou seja, sem refletir e obter conhecimento crítico acerca daquela realidade, pois são necessárias à sua reprodução (BARROCO, 2010), sendo assim, este sujeito acaba por não refletir acerca destas determinações a que estão sujeitos, tanto nas instituições como em suas relações sociais, o que resulta na sua alienação.

Ademais, Marx reflete, que neste tipo de sociedade, não há liberdade do indivíduo. Sendo que este é livre tão somente para vender a sua força de trabalho, para ganhar somente o suficiente para se reproduzir socialmente. Além disso, por meio do Estado, o agir humano é limitado por imposições de regras e ditames de condutas morais a ser seguidas, mantendo assim, os indivíduos alienados, aprisionados.

Ele considera ainda que, a liberdade humana, vai além da forma abstrata, devendo estar primeiramente presente como elemento real da sociedade humana,

¹⁷ Quer dizer, é o pensamento e a realidade, ao mesmo tempo. Dessa forma, a realidade é contraditória, uma vez que a mesma está sempre em movimento e por isso se modificando e se transformando.

saindo do plano formal imbuído de regras e configurando-se em uma autonomia ontológica, ou seja, prática, concreta, o que não se realiza no sistema da sociedade capitalista.

Mais tarde, ao aprofundar sua teoria de análise da sociedade capitalista, tendo como objetivo demonstrar às contradições imbuídas no seu interior, Marx analisa que os indivíduos têm suas realidades submetidas à lógica econômica. Ele distingue, entre outras, duas classes sociais: burguesia e proletariado. Burguesia são os donos dos meios de produção, os capitalistas. E o proletariado são os trabalhadores (OLIVEIRA, 1998).

Assim, neste sistema, a produção de mercadoria é coletiva e sua apropriação é individual. Ou seja, os proletariados trabalham e produzem as mercadorias que são apropriadas e acumuladas pelos capitalistas, donos dos meios de produção. Estas constituem a fonte de riqueza do capital e é também a gênese da miséria humana nessa forma societária.

Esta forma vela o caráter social do trabalho e o submete à lógica privada do capital. Assim, encontra-se permeado neste sistema, através dessa produção social e apropriação privada de mercadoria, o trabalho concreto¹⁸ e a própria liberdade do ser (OLIVEIRA, 1998). Deste modo:

O homem objetiva sua existência através do trabalho e não mais retorna sobre si; a alienação em relação ao produto do seu trabalho, à atividade produtiva, a si próprio como ser genérico e aos outros homens como relação social impede que a liberdade seja alcançada na esfera objetiva da produção econômica. (OLIVEIRA, 1998, p.189).

Oliveira (1998) ressalta que, Marx revela o velado, pois demonstra que neste tipo de sociedade não há liberdade, o indivíduo tem papel apenas como escravo na produção de valor de troca - dinheiro. Ou seja, o ser vende a sua força de trabalho e produz a mercadoria que é apropriada pelos donos dos meios de produção, produzindo também, a *mais-valia*, o excedente, que é fonte de riqueza do capital e “ganha” apenas o suficiente para se manter e se reproduzir, desta maneira, tem a sua liberdade negada.

¹⁸ É “o trabalho que cria valor de uso [...], a criação de valores de uso é uma condição necessária à existência de qualquer sociedade, isso significa que toda a sociedade exigira o trabalho concreto de seus membros”. Diferentemente do trabalho concreto, há o trabalho abstrato, o qual se caracteriza pelo seu valor de troca (PAULO NETTO e BRAZ, 2008, p. 105).

Assim, o ser se torna alienado pelo sistema e este tem estratégias categóricas para mantê-lo inerte, a ideologia fica em destaque, a fim de que este não consiga se determinar e escolher de fato o que lhe é conveniente, o que acarreta; com a “morte da liberdade” (OLIVEIRA, 1998, p.188). Ou seja, mantêm-se uma aparência de liberdade abstrata, onde conseqüentemente, não há a sua efetivação.

Nesse sentido, Marx entende que, a liberdade é a possibilidade de escolha entre alternativas reais, isto é, “as alternativas abrem espaço para escolhas”, que são a “gênese da liberdade” (BARROCO, 2010, p. 26), pois, é através de suas escolhas entre as alternativas possíveis que o sujeito efetiva sua possível liberdade. Desta forma a liberdade para Marx:

Não consiste na consciência da liberdade ou das escolhas, mas na existência de alternativas e na possibilidade concreta de escolhas entre elas. Assim, a liberdade não é apenas um valor ou um estado de perfeição absoluta, mas uma capacidade historicamente desenvolvida e inseparável da atividade que a objetiva (BARROCO, 2010, p. 26).

Nessa óptica, a liberdade, sendo fruto da ação do homem, se efetiva na possibilidade, diante da realização de uma atividade, de escolher alternativas mais viáveis para atingir e ampliar os resultados para alcançar certo objetivo, e “sempre atinge concretamente alguma coisa diferente daquilo que se propusera, mas que nas suas conseqüências dilata – objetivamente e de modo contínuo – o espaço no qual a liberdade se torna possível” (LUKÁCS apud BARROCO, 2010, p. 26).

E para efetivar essa liberdade, o ser precisa buscar de forma autônoma superar os empecilhos constantes em sua realidade e determinar fins projetados em si mesmo, de forma a obter a sua própria satisfação e objetivação (MARX apud BARROCO, 2010).

Entretanto, neste tipo de sociedade, a qual tem por base o dinheiro, o ser tem a sua liberdade limitada, negada, vez que este não tem como “pagar”¹⁹ por suas escolhas, tornando essas escolhas totalmente inviáveis a este. Portanto, nesta conjuntura, a liberdade é apenas conceitual, abstrata, vez que não há condições da sua efetivação concreta, material, pois não há igualdade, embora o nexos de igualdade

¹⁹ Utilizo esse termo, levando em consideração que na sociedade capitalista, o ser tem como escolher, entretanto não tem alternativas concretas para a realização dessas escolhas, uma vez que liberdade e valor estão vinculados (BARROCO, 2010), ou seja, se o ser escolhe passar as férias em outro país, mas não tem condições de arcar com essa viagem, então a sua escolha não foi realizada, sua liberdade foi negada pela sua condição social. Portanto, tem-se liberdade para escolher, mas não tem como arcar com o custo dessa liberdade, é, portanto, uma liberdade abstrata.

careça desenvolvimento próprio, uma vez que, naturalmente somos diferentes e iguais em sentido do *antropos*, e o sistema não permite que ela seja de outra forma, essa é a forma de ser do Capital.

Essa concepção, nos desperta para refletir sobre a realidade da temática tratada nesta análise, o cumprimento de L.A, pelo agente que comete ato infracional isto é, podemos observar que nesse juízo de liberdade, como forma de possibilidades de escolhas entre alternativas reais, o ser escolhe ou objetiva algo, mas não tem como arcar com as custas dessa “escolha”, pois se encontra submerso a uma realidade de vulnerabilidade social e miséria e isso pode lhe despertar na possibilidade de cometer delito²⁰, como por exemplo, um furto, que lhe possibilitaria ter acesso aquilo que escolheu, almejou.

Devido a isso, Marx realiza uma severa crítica a sociabilidade do capital, indicando que a liberdade e igualdade pregada pela burguesia não se realizam nessa lógica, de forma universal.

A liberdade, por conseguinte, é o direito de se empreender tudo aquilo que não prejudicarem os outros. O limite dentro do qual todo homem pode mover-se inocuamente em direção ao outro é determinado pela lei, assim como as estações marcam o limite ou a linha divisória entre duas terras (MARX apud BARROCO, 2010, p. 109).

Portanto, liberdade em Marx é entendida como resultado da ação humana, a qual é definida como resposta a uma determinada necessidade e assim a recria, conseqüentemente se obtêm novas alternativas de liberdade. Sendo assim, a liberdade permite ao ser disposição de optar de forma objetiva e consciente a um fim, ao mesmo tempo, em que é capaz de instituir meios para consumação deste fim sem prejudicar ao outro, e assim, criar novas escolhas (BARROCO, 2010). A liberdade é thelos humano que fora da busca constante da mesma, o ser viverá estranhado.

²⁰ Ou seja, podemos refletir e questionar, se um jovem, submerso a uma situação de pobreza e miséria, poderia visualizar no outro algo que almeja e na tentativa de alcançar esse desejo acabe praticando um delito, de forma a obter o objeto cobiçado? Ou ainda, será que o mesmo não vislumbra na prática do delito visando a aquisição de determinado valor, dinheiro que lhe possibilite a aquisição do objeto desejado, ou até mesmo, visando a satisfação de suas necessidades biológicas, como alimento? Considerando, nessa reflexão os aspectos imbuídos pela mídia na perpetuação de padrões de consumo e o entendimento de que nessa sociedade o Estado não efetiva seu papel de provisão das necessidades desses indivíduos. Aqui não se deva entender uma apologia ao crime, todavia, uma reflexão de dada axiologia que imprime no sujeito referências de desejos e ao mesmo tempo impõe impedimentos de acesso a esses desejos, um dilema que colabora para as mais variadas ações de transgressão aos ditames deontológicos da sociabilidade do capital.

Após estas reflexões podemos analisar ainda, que ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de “liberdade assistida”, a qual é imposta pelo sistema capitalista, através da instituição de leis, normas e leis morais, tal medida se caracterizaria como estratégia do capital para manter a ordem, comportamentos e condutas adequadas a sua perpetuação, de forma a anular e isentar os “revoltosos”, através destas leis morais e de ideais conservadoras propagados por estes na sociedade. Pois, neste tipo de sociedade o indivíduo tem certa liberdade para escolher, mas não tem liberdade financeira para arcar com suas decisões.

Por fim, para fortalecer nossos entendimentos, afirma Beauvoir (2005), a liberdade é a gênese de todos os sentidos da vida do homem, assim como também é verdadeiramente a razão de sua existência, por este motivo o agente deve procurar manter sua própria liberdade ao procurar pela fundamentação de sua vida, pois a liberdade exige a efetivação de objetivos concretos, assim como de propósitos particulares e universais (BEAUVOIR apud BARROCO, 2010).

2.5 Diferenças conceituais

Como mencionado, o tema em tela é bastante discutido e ainda não se tem um consenso²¹ acerca do que seria de fato liberdade e não poderia ser de outra forma. Cada teórico pensou e conceituou liberdade a seu modo, de acordo com sua compreensão, o seu tempo histórico e segundo a realidade em que vivia. Alguns pensadores despertam suas teorias a partir de leituras de outros pensadores, de sua época ou de épocas passadas e tendem a concordar ou discordar das concepções a que analisaram, dando continuidade às suas linhas de pensamento com incremento de novas análises, ou desenvolvendo novas teorias, que podem ser aceitas ou não pelos pensadores da nossa sociedade, muito embora a verdade, caso exista, não careça de qualquer tipo de aceitação.

Como analisa Barroco (2010), os gregos foram os autores²² da filosofia e são os responsáveis pelos primeiros fundamentos acerca dos temas de ética e política. Assim como, os temas, razão, liberdade e autodeterminação. Portanto, naquele contexto, a liberdade era pensada apenas para uma parcela da sociedade, sendo

²¹ De fato, talvez essa possibilidade seja em si, um ato de negação da liberdade que nos parece exigir uma diversidade ao existir.

²² Juízo afirmado pela autora e de intenso barulho no mundo da filosofia.

apenas aos *homens livres*²³, excluindo-se as mulheres, as crianças e os escravos. Somente esses *homens livres* quem detinham o poder para decidir sobre o futuro da *polis*.

Neste sentido, pode-se perceber ao longo dos desenvolvimentos das concepções de liberdade aqui tratadas que, cada filósofo pensou liberdade de uma forma. Na concepção de Aristóteles ela estava atrelada ao conceito de autodomínio e da vontade autônoma. Semelhantemente, Kant entende liberdade como uso da razão, para controle do desejo e determinação da ação pelo uso da vontade, de princípios. Desta forma, essas duas concepções estão relacionadas à capacidade do ser humano de controlar seus instintos e determinar racionalmente sua ação, sem interposições externas (BARROCO, 2010).

Além disso, o conceito de liberdade em Kant, Hegel e Marx, está relacionado a uma nova configuração, ou seja, na possibilidade de escolhas, razão e autonomia. Neste raciocínio, desaparece a noção de liberdade fundamentada na tradição e na experiência e o espaço público deixa de ser considerado como âmbito do *bem comum*. Passa-se então a pensá-lo como uma dimensão da *liberdade política*, onde ocorrem os embates de *lutas pelos interesses*.

Diferentemente, Karl Marx, realiza uma crítica a sociedade burguesa e demonstra que o lema de liberdade não se efetiva como prometido, pois a liberdade nessa sociedade visa somente a proteção à propriedade, que por sinal é um direito natural que se torna alienado, desse modo na sociedade burguesa a liberdade é individual, ou seja, para aqueles que podem pagar (BARROCO, 2010).

Enquanto isso, Kant e Hegel têm juízos diferentes acerca de liberdade, pois a concepção kantiana está relacionada na oposição entre liberdade e interesses privados, ou seja, a liberdade e a essencialidade do ser estão desvinculadas, por este motivo coube a este partir para o mundo da transcendentalidade, do imaginário. Ao passo que, no juízo de Hegel liberdade pressupõe o contentamento das necessidades humanas através das instituições, do Estado.

Além disso, Aristóteles pensou liberdade, ainda, como juízo de livre arbítrio, de forma que rompeu com o conceito de autonomia.

²³ Parte do pressuposto de que “todo ser ocupava um lugar e uma função na ordem do universo”, por este motivo aqueles que estavam hierarquicamente no “topo”, ou seja, o senhor era dotado da virtude do mando e esses eram considerados homens livres (BARROCO, 2010, p. 101, 102).

De acordo com o que foi exposto, podemos analisar que na concepção Aristotélica, liberdade se caracteriza pelo livre arbítrio, onde o ser é capaz de raciocinar acerca de vontades e assim, controlar seus impulsos, agindo, no mundo material, de forma a ter uma relação harmoniosa com a sociedade. Ademais, para Aristóteles, faz jus a liberdade apenas uma camada superior de indivíduos, que tem por objetivo deliberar acerca dos problemas políticos da *polis*, deste modo naturalmente há alguns fadado à liberdade e outros à escravidão (LIMA; TOSI, L. J. S.; TOSI, P. G. S., 2017, p. 116).

Enquanto Kant é idealista/racionalista e entende que a liberdade estaria na competência do ser humano em raciocinar acerca de seus desejos e vontades e posteriormente desempenhar sua ação orientada para o bem da sociedade.

Já Hegel é idealista e acredita que o Estado proporciona liberdade ao ser humano através da instituição de leis, leis morais e normas que estabeleçam condutas éticas, de forma a estabelecer uma conexão entre o Estado, através das instituições e a sociedade, por meio da satisfação social das necessidades humanas proporcionando e efetivando liberdade.

Conforme a concepção de Marx a liberdade consiste na realização da autonomia do indivíduo, sendo está no mundo material, no qual o sujeito é “livre” para escolher, entretanto, não tem liberdade para arcar com as alternativas elegidas. Sendo assim, neste tipo de sociedade não seria possível o ser alcançar sua autonomia, devido as mais variáveis formas de coerção do sistema.

Se para Aristóteles a liberdade está no uso da razão para determinar a ação, para Kant ela está no uso da razão pura e da razão prática, ou seja, na autonomia da vontade.

Por outro lado, Kant têm um duplo olhar de liberdade que diz respeito à autonomia do eu e autonomia da vontade, e que Hegel denomina de liberdade negativa, sendo caracterizada como autodeterminação do ser. Isto é, a liberdade autorreferencial na qual o sujeito age baseado em si mesmo, independentemente das condições empíricas.

Marx se difere dos demais aqui citados, pois de acordo com ele a liberdade está na realização da autonomia do ser no mundo material, na possibilidade de escolhas entre alternativas concretas e de forma que essa escolha possa ser realizada no mundo concreto, o que não é possível neste tipo de sociedade capitalista.

CAPÍTULO II

3 CONCEPÇÕES HISTÓRICAS NA ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E “PUNIÇÃO²⁴” DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A extorsão o insulto, a ameaça
o cascudo,
a bofetada,
a surra,
o açoite,
o quarto escuro,
a ducha gelada,
o jejum obrigatório,
a comida obrigatória,
a proibição de sair,
a proibição de se dizer o que se pensa,
a proibição de fazer o que se sente,
e a humilhação pública
são alguns dos métodos de penitência e
tortura tradicionais na vida da
família. Para castigo à desobediência e
exemplo de liberdade, a tradição familiar perpetua
uma cultura do terror que humilha a mulher, ensina os
filhos a mentir e contagia tudo com a peste do medo.
(GALEANO, 2002, p. 75 e 76).

Embora Galeano nos apresente intenso argumento da constituição familiar e do poder do patriarcado, não devemos nos esquecer de que a humanidade não é feita só dessa perspectiva, caso contrário cairíamos em fatalismo ou mesmo maniqueísmo onde todas as mazelas humanas se articulam ao gênero masculino, seria muito simplificador do complexo existencial dos humanos.

Para uma melhor compreensão acerca da temática tratada nesta análise, faz-se necessário, uma breve contextualização a respeito do assunto aqui elencado. Nessa seara, segundo Mendes (2009), há a possibilidade de especificar a cronologia de fatos e instrumentos normativos que alicerçaram a doutrina da proteção integral desta população, portanto, iremos por agora nesse veio de debate.

3.1 Da punição

Os marcos da punição por cometimento de crime, tanto de jovens como adultos, como demonstrado por Foucault (2009), antecede ao século XIX, de fato, na

²⁴ Utilizo o termo, por compreender que no processo de proteção, não raramente se efetiva, ao fim e ao cabo, um instrumento de punição.

história das formações societárias, os registros de punição, ou em termos mais econômicos, de responsabilização da franja social composta por crianças e adolescentes, e de modo geral da própria população, possui registro significativo, deveras saber o significado do termo citado nas diferentes quadras históricas, que em dado momento se estabelece por via da vingança, ou mesmo da *vis corporales*, seja como for, a proposta sempre fora determinar uma espécie de prevenção geral, que resultaria, grosso modo, em se estabelecer medo nas pessoas.

Segundo Foucault (idem), naquele contexto, o suplício²⁵ era a pena para aqueles que cometiam algum tipo de delito. Neste tipo de pena, os condenados tinham seus corpos amputados, esquartejados ou eram submetidos a castigos físicos e marcas dolorosas, sendo que, além disso, os corpos eram expostos ao público estando vivos ou mortos e tal punição se tornava um espetáculo, evidentemente para se garantir a denominada prevenção geral.

Não obstante o raciocínio da fonte que citamos busca nos esclarecer sobre o processo pelo qual, essas penas ocorrem. De fato são processos sócios históricos, que se relacionam com a formação da moral e de toda a axiologia/ideologia que a envolve.

Neste contexto, em algumas localidades, ao acusado era proibido e impossível acessar a natureza da denúncia, o acusador, as testemunhas, as provas, bem como nenhuma parte do processo penal, que era gerido pelo juiz, que tinha plenos poderes para executar o processo que era composto por peças, a esses cabiam ainda à atribuição da pena para o crime cometido, pois exerciam de poderes absolutos e exclusivos. Todo esse complexo tinha referência como verdade e não podia ser questionada pelo acusado, que era interrogado apenas uma única vez.

Nesta conjuntura, o autor reflete também, que às meninas e meninos, que tinham comportamentos inaceitáveis, como preguiça, falta de religião, desobediência,

²⁵ “[...] é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação — que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante: o grau zero do suplício — até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo; a morte suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em “mil mortes” e obtendo, antes de cessar a existência, *the most exquisite agonies*. O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas.” (FOUCAULT, 2009, p. 36).

etc., havia uma pena, que era a imposição de uma forma de sofrimento físico, a fim de que estes se alinhassem as normas morais vigentes.

Segundo Foucault (2009), houve ainda a punição de utilização do tempo, na qual a penalidade dos condenados, nesse caso jovens, era baseada em uma rotina totalmente padronizada, vejamos que nesse aspecto, se nos reportarmos ao sistema prisional brasileiro, em primeiro momento a rotina é uma ação típica de construção de uma dada forma de vida intramuros, todavia, a realidade atual em alguns Estados como o Rio Grande do Sul, demonstra que ter rotina é o privilégio uma vez que existem presos dentro das viaturas e se utilizando de banheiros químicos, uma total demonstração de descumprimento da lei pelo próprio Estado.

Foi o chamado “regulamento redigido por Léon Faucher para a “Casa dos jovens detentos em Paris”” (FOUCAULT, 2009, p. 10). Este regulamento era composto por artigos que organizava a rotina dos apenados e fixava horário para todos os afazeres destes, como trabalho, escola, refeições, etc., de forma que não lhes restasse tempo livre. Entretanto, o autor afirma que, as duas formas de punição, não puniam o mesmo crime e nem o mesmo gênero de “delinquentes”.

Ainda segundo Foucault (2009), no final do século XVIII e início do século XIX, devido à percepção e revolta da população com as diferenças entre as penas aplicadas aqueles com influências e prestígios sociais e aqueles desprezíveis, pobres, miseráveis, assim, como a visualização da penalização, na maioria das vezes, por vinganças, o suplício, no qual o alvo era a repressão penal do corpo, foi sendo substituído pelo processo penal e a punição pública começou a ser visualizada como incitação à violência.

O que mantinha a prática do suplício, no século XVIII, era denominado pelo referido pensador de “política do medo”, isto é, era uma forma do soberano de espalhar o medo à sua figura, de aterrorizar a população, desta maneira aqueles que imaginassem confrontar alguma ordem, lei ou atitude daquele que detinha o poder, já saberiam o que lhe poderia acontecer, sendo assim, o suplício “estabelecia o poder” e mantinha a população inerte. No final do século XVII e início do século XVIII, o suplício, com todas as práticas violentas a que eram empregados, ainda resistia devido adicionar uma “política de penalidade”.

Do suplício, se percebeu que era preciso punir de outra forma, era preciso eliminar a figura do carrasco e o suplício tornou-se então inaceitável. Neste âmbito, Foucault (2009), reflete que foi necessário mudar, pois era preciso punir ao invés de

vingar, além disso, era necessário respeitar a “humanidade” do ser humano²⁶, mesmo daquele que comete crime, até porque as pessoas por se acostumarem a presenciar a vingança com morte e sangue, aprendem que da mesma forma poderão se comportar o que denotava certa ameaça aos soberanos, a partir de um processo desencadeado de violência generalizada.

No processo histórico se desenvolve a partir das constrações sociais os elementos constitutivos e históricos da forma de punição e também da garantia de determinados comportamentos que serão protegidos por lei e pena, desse modo,

Desde o fim do século XVII, com efeito, nota-se uma diminuição considerável dos crimes de sangue e, de um modo geral, das agressões físicas; os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice sobre os assassinatos, os ferimentos e golpes; a delinquência difusa, ocasional, mas frequente das classes mais pobres é substituída por uma delinquência limitada e “hábil”; os criminosos do século XVII são “homens prostrados, mal alimentados, levados pelos impulsos e pela cólera, criminosos de verão”; os do XVIII, “velhacos, espertos, matreiros que calculam”, criminalidade de “marginais”; modifica-se enfim a organização interna da delinquência: os grandes bandos de malfeitores (assaltantes formados em pequenas unidades armadas, tropas de contrabandistas que faziam fogo contra os agentes do Fisco, soldados licenciados ou desertores que vagabundeiam juntos) tendem a se dissociar; mais bem caçados, sem dúvida, obrigados a se fazer menores para passar despercebidos — não mais que um punhado de homens, muitas vezes — contenta-se com operações mais furtivas, com menor demonstração de forças e menores riscos de massacres. (FOUCAULT, 2009, p. 96)

Portanto, a pena passa a ser “medida” pela “humanidade”. O autor revela que, no século XIX, é descoberto que há um indivíduo, por trás de cada criminoso, este se tornará alvo de intervenção penal, que tem por objetivo transformar e corrigir, bem como dominar, utilizando-se de vastas sucessões de práticas estranhas a que concebe de “penitenciárias”, “criminológicas” (FOUCAULT, 2009, p. 95). Neste contexto, podemos coadunar com, Wacquant (2003), o Estado caritativo se converte em Estado penal.

É necessário se colocar o alcance filosófico sobre as penas, na proposta da criminologia, as escolas de pensamento que ali marcaram presença, em muito influenciou os modelos punitivos, para exemplificarmos, é com Protágoras (apud VIEIRA, 2016), que o homem passa a ser a medida de todas as coisas, essa

²⁶ Esta humanidade está relacionada, na perspectiva do autor, com a percepção de que por trás de cada “criminoso”, há um ser humano, um indivíduo, que de certo modo têm um direito natural à vida, talvez uma perspectiva *jus naturalista* sobre a relação da pena e da dignidade do homem.

centralidade do anthropos, em dado nexos dialoga com o procedimento genealógico de Nietzsche (2002), que possui como valor central a vida, essa que não pode ser medida, porém será parâmetro avaliativo irrefutável. Seja como for, esses juízos, e outros, determinaram em larga escala a compreensão e fundamentação dos modelos punitivos.

Desse modo, o denominado Estado penal, possui por objetivo penalizar as consequências decorrentes da “miséria do Estado”, ou seja, o Estado por não cumprir com seu estatuto de proteção social acaba por criminalizar e culpabilizar aqueles que ficam submersos as mais variadas formas de expressões das mazelas sociais. Nesta conjuntura, os instrumentos do Estado passam a operar na vigilância e controle das “classes perigosas” e desenvolve uma política voltada para a “contenção repressiva” dos pobres. Nesta criminalização, Wacquant (2003), argumenta que os mais afetados são as crianças, as mulheres e principalmente os negros. Sendo assim, há a instauração de um Estado “carcerário²⁷ e policial²⁸”.

3.2 O surgimento da proteção social como Medida Socioeducativa em sua articulação com o processo institucional de punição no Brasil

Fernandes (apud OLIVEIRA, 2017) anela as origens da Medida Socioeducativa aos anos de 1830, vez que com a denominada Independência do Brasil, foi preciso que a Legislação de Portugal fosse substituída.

Devido a isso, foi criado, por uma comissão de senadores e deputados, o primeiro Código Penal da América Latina, sendo este o Código Criminal do Império do Brasil, o qual passou a vigorar a partir de 16 de dezembro de 1830. O referido Código era composto por 313 artigos e estabelecia que os indivíduos menores de quatorze anos não poderiam ser julgados como “delinquentes”, ou seja, determinando limite de idade para penalização criminal de menores.

²⁷ Na perspectiva do autor, Estado carcerário diz respeito ao “inchamento explosivo da população carcerária, recurso maciço as formas mais variadas de pré e pós-detenção, a eliminação dos programas de trabalho e de educação no interior das penitenciárias, a multiplicação dos instrumentos de vigilância tanto a montante quanto a jusante da cadeia carcerária” (WACQUANT, 2003, p. 32).

²⁸ Podemos compreender que diz respeito a inserção do aparelho policial e judiciário para conter as desordens na sociedade e nos bairros pobres que explica o abarrotamento das prisões, que não é causado por “predadores violentos”, mas sim por criminosos não violentos e de “vulgares delinquentes”. Além do mais, se caracteriza pela instituição de registros informatizados dos ditos jovens, contraventores graves, e habitual, relacionado aos adolescentes considerados delinquentes efetivos ou potenciais, o que para o autor é um pretexto cômodo para colocar sob vigilância policial e penal os bairros segregados e seus habitantes.

Segundo a referida autora, em 1921 foi criada a Lei nº 4.242, de 5 de janeiro deste mesmo ano, a qual “autorizou o governo a organizar os serviços de assistência e proteção à infância abandonada” (FERNANDES apud OLIVEIRA, 2017, p. 02). Relata ainda que a aludida Lei assegurava a instalação de abrigos, aos quais ficariam recolhidos menores desamparados, não importando o sexo, embora estes devessem ser avaliados pelo juiz, além disso, a mesma lei determinava sobre questões de pátrio poder, guarda, tutela, etc., bem como, definia a imputabilidade aos menores de 18 anos e extinguiu o critério do discernimento no momento da avaliação da culpabilidade do menor.

De acordo com Rizzini (2004), devido ao alargamento e vasto número das categorias de “menor abandonado”, que foi difundida devido às diversas vulnerabilidades das famílias em oferecerem condições aos filhos e ainda devido às várias “subcategorias” que foram geradas pelos órgãos oficiais de assistência, havia neste contexto, uma ampla movimentação e os debates tomaram conta do cenário brasileiro, exigindo do Estado ações voltadas à criação de leis que viabilizassem a proteção e assistência de crianças e adolescentes.

Neste âmbito, foi criado o primeiro Juízo de Menores do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro. Aquela corte teve como juiz titular, José Cândido Albuquerque de Mello Mattos, sendo ele o primeiro juiz de menores, proferindo pela primeira vez despacho em um processo em março de 1924. Foi este mesmo juiz que no ano de 1925, apresentou um projeto de proteção ao menor, o qual se pronunciava acerca das culpabilidades penais, medidas a serem aplicadas, assim como sobre o destino dos menores, o aludido projeto é mantido e passa a fazer parte no Código de Menores de 1927 (CAVALLIERI apud OLIVEIRA, 2017). As referidas leis deram origem “a um sistema de assistência social e jurídico” e foi estendido a todos os demais estados brasileiros (RIZZINI, 2004, p. 29).

Com a instituição do referido Código de Menores, o Estado passa a desempenhar papel central, e assume a responsabilidade de regularização do “menor infrator” e “menor abandonado”. É um período de intensa presença do Estado tanto “no planejamento” quanto “na implementação das políticas de atendimento ao menor” (RIZZINI, 2004, p. 29), os quais eram denominados de “delinquentes”, sendo que, dessa forma passa a controlar o comportamento dos autores de atos infracionais.

Além disso, o destino da população de crianças e adolescentes era definido pelo juiz de menores e se o mesmo constatasse que a família dos jovens não tinha

capacidade de cumprir com seus deveres, ou seja, de controlar o comportamento de seus filhos, ela ficaria sobre o controle e vigilância da autoridade pública (SILVA apud OLIVEIRA, 2017).

Deste modo, Rizzini (2004), afirma no século XIX e XX, que uma família, quando procurava ajuda do Estado, por não terem condições de cuidar de suas crianças devido à situação de pobreza em que se encontravam, ou até mesmo, simplesmente pelo fato de a criança já nascer em situação de miséria, elas tinha um futuro quase sempre certo, a institucionalização.

O referido Código também estabeleceu, em um de seus capítulos, a “liberdade vigiada”, a qual é colocada como algo extremamente valioso, uma excelente ação, mas não levava em consideração que tal medida restringia a liberdade dos infratores, ao impor e estabelecer uma série de condições aos mesmos, limitando e impedindo suas ações (FERNANDES apud OLIVEIRA, 2017).

Portanto, tal medida desempenhava um caráter discriminatório, pois afirma a autora, que ela associava o comportamento “delinquente” à situação de pobreza, metamorfoseando a realidade social, a qual está submersa esta franja social. Além disso, o cometimento de infrações penais era comparado aos portadores de defeitos morais, ou seja, jovens que tinham comportamentos inclinados naturalmente à desordem e por isso não era possível que estes se adaptassem ao convívio social, por isso eram submetidos ao uso de aparelhos, condutas e comportamentos repressivos.

Podemos refletir que, neste contexto, como analisa Wacquant (2003), as políticas do Estado são voltadas a operar a transformação dos serviços sociais e, instrumentos de vigilância e de controle das “classes perigosas”, mantendo sob controle as modalidades da escola, da família, sexualidade, etc.

Outro marco importante, ainda em 1927, segundo Mendes (2009), foi à aprovação da ata de fundação do Instituto Interamericano da Criança (IIN - Instituto Interamericano *Del Niño* – atualmente ligado à OEA – Organização dos Estados Americanos - e estendido à adolescência), este organismo é dedicado à melhoria do bem-estar da infância e da maternidade e sua aprovação ocorreu durante o IV Congresso Pan-americano da Criança, no qual participavam dez países americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos, Peru, Uruguai e Venezuela).

Nesta cronologia, em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), a partir do qual o “esforço de identificar os problemas e carências das instituições volta-se para o menor e sua família” (RIZZINI, 2004, p. 33). A referida autora destaca que diante da complexidade de realizar as propostas educacionais, as práticas desenvolvidas nesta instituição culminaram com a culpabilização do “assistido”, que passou a ser considerado como “incapaz, subnormal de inteligência e de afetividade”, bem como superestimavam suas “agressividades” (2004, p. 33).

A autora reflete que o SAM, se demonstrou um fracasso, vez que em seu bojo revelou-se condutas clientelistas, onde a instituição pública era utilizada para objetivos privados, sendo utilizada tanto à garantia de empregos para “afilhados políticos”, quanto à influência de famílias que possuíam recursos financeiros que se utilizavam dos melhores educandários para colocarem seus filhos, “falsos desvalidos”.

Depois de inúmeras denúncias de corrupção, exploração de menores e violência, o SAM deixa de existir, no ano de 1964, quando surge a Fundação Social de Bem-Estar do Menor (FUNABEM). A instituição teve suas diretrizes fixadas pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), que tinha como ideia principal a “valorização da vida familiar e da integração do menor na comunidade”, bem como tinha como lema “internar em último caso” (RIZZINI, 2004, p. 36).

Todavia, os números de internados divulgados pela FUNABEM, demonstravam que a instituição viabilizava a valorização e a manutenção da instituição em detrimento da seriedade do “problema”. Entretanto, os elevados números de internados pela FUNABEM eram espantosos e evidenciam uma política com ações voltadas ao esvaziamento das ruas dos componentes inaceitáveis, visando as suas punições, pois com as prisões dos meninos e meninas ocorriam os afastamentos destes de suas famílias e as separavam do convívio social (RIZZINI, 2004).

Além do mais, Rizzini (2004), destaca que, a FUNABEM deu continuidade às práticas repressivas do SAM, bem como às trágicas condições de higiene, péssimas instalações, precariedade do ensino, alimentações insuficientes e severos castigos físicos. Neste contexto, com o advento da ditadura militar, surgem também as FEBENS, instituídas como órgão estaduais tendo por objetivo tomar providências necessárias para tratar os menores.

Como afirma Wacquant (2003), nessas condições, o Estado passa a contribuir com o estabelecimento de um “novo governo da miséria”, no seio do qual as mazelas

sociais ocupam uma posição central e que se traduz pela colocação sob tutela dos grupos relegados.

Além disso, o autor analisa que longe do debate acadêmico sobre as missões da prisão, de reinserir, punir ou neutralizar, a preocupação primordial dos responsáveis por estas verdadeiras fábricas de prender, são paradigmáticas e funcionais, em fazer circular o fluxo inexaurível de acusados e detentos, o mais rápido possível através do sistema, a fim de minimizar os incidentes ligados ao amontoamento e as misturas de populações dispares e difíceis, senão hostis.

Nesta conjuntura,

No final dos anos 1970 e início dos anos 1980, passam a serem perceptíveis às inquietações em relação à eficácia deste tipo de medida. É indicativo desse novo momento o grande número de seminários, publicações e discussões em torno de iniciativas que indicassem novos caminhos. A palavra de ordem na época era a busca de alternativas, subentendendo-se que se tratava de alternativas à internação (RIZZINI, 2004, p.46).

Sendo assim, neste cenário surgem efervescentes debates e tensões em todo o país em defesa da criança, os quais culminam com a promulgação do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que passa a instituir acerca dos direitos da criança e do Adolescente, garantindo ao menor de 18 anos de idade, assistência integral à saúde física e mental, assim como, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além disso, os resguarda de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e em caso de acusação de infração à lei penal, garantem a constituição de processo legal e ainda excepcionalidade e brevidade da medida privativa de liberdade.

Este foi um marco significativo na história brasileira, pois pela primeira vez se rompeu com a doutrina da situação irregular e passa-se à doutrina de proteção integral, abordando o tema criança e adolescente como prioridade absoluta, atribuindo à responsabilidade de proteção como dever da família, da sociedade e do Estado.

Entretanto, um avanço mais significativo ainda, e fruto dessas discussões, é a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 – Lei 8.069/90, de 13 de junho de 1990 (ECA), que substituiu o Código de Menores até então vigente.

A partir de então, crianças e adolescentes passam a ter todos os direitos e garantias reconhecidos e assegurados constitucionalmente, estabelecidos em lei, se

estendendo ainda, à imputabilidade²⁹ penal do menor de 18 anos e em casos de cometimento de infrações penais mais graves ou reincidência, a garantia do tratamento diferenciado.

3.3 Uma nova perspectiva frente à instituição da Doutrina de Proteção Social

Com a promulgação da nova doutrina de proteção das crianças e adolescentes, mudam-se então todas as direções no trato dos assuntos relacionados a essa camada da população, principalmente com relação ao atendimento institucional. Essa direção já havia sido proclamada, quando fora previsto e estabelecido, na Constituição Federal de 1988, a corresponsabilidade entre a *família, sociedade e Estado*. No entanto, Rizzini (2004), reflete que ainda persistem, na atualidade, práticas do passado, que dificultam o seu desdobramento.

Um aspecto interessante para nossa compreensão, é que com essa incorporação da família, na centralidade das políticas públicas, inscritas pelo Estado, principalmente a partir dos últimos anos, nas compreensões de Couto, Yazbek e Raichelis (2010), acarretam na “culpabilização” e “despolitização” das famílias, bem como, na isenção do papel do Estado frente ao desenvolvimento dessas políticas. Isto é, essa nova característica fomenta o deslocamento de “conflitos” e “contradições” de raízes societárias e estruturais para o âmbito da família e comunidade. Além disso, uma família só será capaz de oferecer condições a seus membros se houver o atendimento a suas necessidades sociais básicas, o que não é provido pelo Estado.

A formulação do referido Estatuto, teve participação de membros da sociedade civil, juristas, técnicos dos órgãos governamentais, participantes do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), bem como, da Pastoral da Criança, que culminou com o texto específico, à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual passa a reconhecer a criança e adolescente como portadores de direitos, além de zelar pelos seus interesses superiores.

Foi definido, a partir de então, a criança como sendo a pessoa de até 12 anos e adolescente a pessoa com idade entre os 12 a 18 anos, levando em conta, a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Portanto, no referido Estatuto,

²⁹ Ato de “atribuir a alguém a responsabilidade por algum fato” (GONÇALVES, 2012, apud COUTO, 2014, p. 02).

foram assegurados todos os direitos fundamentais, previstos constitucionalmente, e ainda, “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA, 1990, p. 01).

O ECA se tornou um marco no Brasil, pela instituição de direitos infanto-juvenil e reafirmou em seu Art. 4º, o direito à prioridade absoluta, instituído no Art. 227 da Constituição:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, 1990, p. 01).

O Estatuto sistematizou ainda, em seu artigo sétimo, o direito fundamental à vida e a saúde, que propicia a materialização dos direitos à educação, ao esporte e ao convívio familiar. Dessa forma, a proteção à vida e a saúde estão inseridas em todas as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (NOVAS e MENDES, 2019).

Além disso, fundamentou os sistemas e garantias, que institui diretrizes às políticas públicas de atendimento a criança e adolescente, as quais estão divididas entre; primárias³⁰, secundárias³¹ e terciárias³² (SARAIVA apud NOVAS e MENDES, 2019).

O ECA, regeu também, sobre mudanças relacionadas à internação, que passou a ser prevista como uma forma de proteção e de ressocialização, sua aplicação a depender do tipo de infração cometida, que deve servir de análise e orientação ao tipo de medida a ser aplicada. Assim, os “abrigos” são previstos como uma ação

³⁰ Refere-se às políticas públicas de caráter universal para atendimento a toda população infanto-juvenil brasileira sem quaisquer distinções (traduzido especialmente pelos arts. 4º, 86 e 87, do ECA). (NOVAS e MENDES, 2019, p. 16).

³¹ Possui natureza preventiva e abrange as medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social que sejam vítimas, cujos direitos fundamentais foram violados, especialmente os arts. 98 e 101 (NOVAS e MENDES, 2019, p. 18).

³² Trata das medidas socioeducativas destinadas a adolescente em conflito com a lei por terem cometido atos infracionais, ou seja, aqueles que passam da condição de vitimizadores a vitimizadores refletido especialmente nos arts. 103 e 112 (NOVAS e MENDES, 2019, p. 19).

provisória, visando à proteção de crianças que se encontrem em situação de risco pessoal e social e a “internação” passou a ser destinada a adolescentes autores de ato infracional, como uma forma de medida socioeducativa de privação de liberdade (RIZZINI, 2004).

Entretanto, afirma a autora que essa nova roupagem não isenta o caráter de criminalização da pobreza, isolamento dos jovens por suas condições sociais e imposição de padrões de comportamentos e valores aceitos pela sociedade, vez que não foram cunhadas novas possibilidades que de fato possam impedir o afastamento dos jovens de suas famílias e da comunidade.

Na referida Lei também está previsto, em seu artigo 98, as medidas de proteção, as quais têm por objetivo o atendimento e amparo da criança e adolescente que se encontre com violação desses direitos; “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (ECA, 1990, p. 18). Esta proteção tem por objetivo prevenir que, a criança e o adolescente por seu estado de vulnerabilidade, violação e desamparo, possam cometer ato infracional ou até mesmo resguarda-la quando está já tiver cometido algum tipo de crime ou contravenção penal.

Com relação às medidas socioeducativas, entre elas a de liberdade assistida, terão que ser desempenhadas, visando às necessidades pedagógicas dos jovens, de forma a favorecer o fortalecimento e reestabelecimento dos vínculos familiares e comunitários fragilizados. Entretanto, nas compreensões de Rizzini (2004), os atendimentos prestados pelas instituições e pelo poder público, não tem atingido esse critério.

Neste âmbito, quando ocorre a ausência do sistema primário, ou seja, da prevenção, cabe ao sistema secundário, através do Conselho Tutelar, amparar e proteger os jovens. Porém, em casos de jovens em conflito com a lei que cometeram algum tipo de ato infracional, são aplicadas as medidas socioeducativas, que incluirão o envolvimento de órgãos tais como, o Ministério Público, a Defensoria, etc. (SARIVA apud NOVAS e MENDES, 2019).

Outros aspectos importantes, instituídos com a implementação do ECA e destacados por Couto (2014), diz respeito à definição acerca de questões como a proibição de exposição de imagens de crianças e adolescentes, visando protegê-los de qualquer forma de constrangimentos e de pornografia infantil, assegurou a estes acesso à educação universal e distinguiu as formas que podem levar à adoção de um

jovem não podendo mais ser baseada em, simplesmente, seu estado de pobreza, como era anteriormente.

Também arrolou acerca do trabalho infantil, das punições físicas e castigos, definindo que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Assim como, discorreu acerca da violência policial, definindo que em caso de apreensão de criança ou adolescente, a família e o poder judiciário devem ser informados imediatamente.

Do mesmo modo, o estatuto instituiu aos Conselhos Tutelares à defesa dos direitos dos jovens e a intervenção em casos de violações a esses direitos, sendo que quando ocorrerem os conselheiros deverão empregar as medidas de prevenção (COUTO, 2014).

No entanto, Rizzini (2004), considera que, apesar de todos esses direitos terem sido garantidos legalmente, com a implementação do referido Estatuto, ainda há inúmeros percalços a serem superados. Levando em conta, a cultura de "institucionalização" utilizada na "literatura jurídica", a falta de estatísticas que problematizem o número de "institucionalizados", bem como, o não enfrentamento dessa problemática ao grau das políticas públicas.

3.4 O ECA e os Adolescentes em conflito com a Lei

A questão da criança e adolescente é muito difusa e nos leva a vários dilemas, entretanto vamos analisar em que medida crianças e adolescentes que são as vítimas, tornam-se autores de infrações penais.

Nesse sentido, podemos refletir que, o ato infracional, está intrinsecamente ligado ao antagonismo da sociedade capitalista e da classe trabalhadora, a qual tem sua base na exploração do trabalho humano, essa relação de exploração gera inúmeras expressões da questão social. Sendo assim, numa sociedade em que a riqueza socialmente produzida é apropriada pelos donos dos meios de produção, os trabalhadores, as mulheres, adolescentes e crianças acabam submersas nas mais variadas formas dessas expressões.

Sendo assim, a prática do ato infracional está também, mais não só, relacionada às sequelas advindas da realidade social do infrator, que se encontra

inserido em ambientes de pobreza, conflitos familiares, falta de educação de qualidade, falta de oportunidade de emprego, violência, abuso, etc. Essa situação é decorrente também, da falta de implementação de políticas públicas eficientes, que propiciem a essa sociedade, qualidade de ensino, perspectiva de futuro, qualidade de vida e convívio familiar harmônico e saudável.

Aqui para não apresentarmos proposta de puro reformismo, se faz necessário enfatizar que tais políticas, embora contribuam para a minimização de danos, não serão capazes de suplantar a complexidade da exploração determinada pelo modo de produção capitalista, então nos parece lógico que tal superação requer um momento de ruptura com o *establishment*.

Nessa conjuntura, as crianças e adolescentes acabam expostos e vulneráveis as mais variadas formas de violência física e psicológica e por estarem, na maioria das vezes, em busca de uma identidade e afirmação social, acabam por cometerem atos e atitudes que não são aceitos pela sociedade e muitas vezes estão tipificados na legislação vigente.

Neste âmbito, o ECA, em seu artigo 104, levando em conta a primazia de pessoa em desenvolvimento, assegura a inimputabilidade³³ penal da criança e do adolescente, ou seja, fixa uma idade para que esse possa ser penalizado criminalmente por seus atos, sendo a partir dos 18 anos. Assim, aqueles com idade inferior são inimputáveis e não podem ser condenados por cometerem crimes ou contravenções penais. Porém, o referido estatuto poderá ser aplicado às pessoas de 18 a 21 anos, em caso especificado em lei.

Embora o ECA tenha sido criado para garantir proteção diferenciada, especializada e integral das crianças e adolescente, bem como, condições especiais e necessárias ao seu desenvolvimento, este arrola não só sobre a proteção, mas também sobre a “punição”, definida como uma forma de responsabilização penal dos jovens infratores, ou seja, aqueles que cometem ato infracional, através das medidas de proteção e socioeducativa, levando em conta as necessidades pedagógicas dos atendidos, de forma a propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (NOVAS e MENDES, 2019). Sendo assim, as referidas medidas deverão ser desenvolvidas de modo pedagógico e em contrapartida o jovem deve responder, a partir do caráter retributivo, com novas posturas e condutas frente à sociedade.

³³ Não são capazes “de responder por seus atos criminais, apenas por alguns, e “pouquíssimos” atos civis” (COUTO, 2014, p. 02).

Neste âmbito, de acordo com o artigo 105 do referido texto, as medidas protetivas a serem aplicadas às crianças (menores de doze anos) que incorrem em ato infracional, devem ser como descritos com o artigo 101;

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (ECA, 1990, p. 19).

Já aos adolescentes que são pessoas de 12 aos 18 anos, quando forem constatadas, pela autoridade, o cometimento de crime ou contravenção penal, serão aplicadas as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto, conjuntamente às medidas de proteção já citadas, e são elas:

I. advertência³⁴; II. obrigação de reparar o dano³⁵; III. prestação de serviços à comunidade³⁶; IV. liberdade assistida³⁷; V. inserção em regime de semiliberdade³⁸; VI. internação em estabelecimento educacional³⁹; VII.

³⁴ “Pode ser conceituada como a admoestação verbal aplicada pela autoridade judicial e reduzida a termo. Nesse ato, devem estar presentes o juiz e o membro do Ministério público. Na advertência, o juiz normalmente conversa com o adolescente sobre os atos cometidos e produz um documentos sobre o ocorrido” (NOVAS e MENDES, 2019, p. 33).

³⁵ Ao estabelecer essa medida a autoridade judicial poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua o objeto, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima (NOVAS e MENDES, 2019, p. 33).

³⁶ Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses em uma jornada máxima de 08 horas semanais, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimento congêneres, bem como, em programas comunitários ou governamentais (NOVAS e MENDES, 2019, p. 33).

³⁷ É uma medida que será adotada sempre que a autoridade responsável entender que seja a alternativa mais viável para o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente. Nesse caso, o adolescente e sua família serão acompanhados por um profissional, por no mínimo seis meses. Nesse período, se necessário, eles poderão ser inseridos em projetos sociais e o adolescente terá sua frequência e rendimento escolar acompanhados, além de receber incentivo para ingresso no mercado de trabalho formal, caso sua idade seja compatível (NOVAS e MENDES, 2019, p. 33 e 34).

³⁸ É a privação parcial da “liberdade” do adolescente que praticou ato infracional. É cumprido da seguinte forma: a) durante o dia – realiza atividades externas (trabalho/escola); b) no período noturno – ele é recolhido ao estabelecimento apropriado, com o acompanhamento de orientador (NOVAS e MENDES, 2019, p. 34).

³⁹ É a medida mais grave e complexa imposta aos adolescentes. É conhecida como privação de “liberdade”. Trata-se de restrição ao direito de ir e vir do adolescente. Ela é aplicada nos seguintes casos e presentes os seguintes requisitos: a) ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; b) reiteração no cometimento de outras infrações graves; c) descumprimento

qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (ECA. 1990, p. 21).

Além disso, de acordo com o ECA, em caso de flagrante, os jovens devem ser conduzidos a uma autoridade policial competente, sem ser imposto a situações vexatórias. Sendo assim, a criança e adolescente, ao contrário do que se propaga, será responsabilizado por sua conduta, sempre respeitando sua situação especial de desenvolvimento.

Sendo assim, podemos observar que ao contrário do que se propaga pelo senso comum sobre a impunidade desses jovens, podemos constatar um equívoco, em tamanho plausível de romantismo analítico, porém com maior compreensão, uma proposta ideológica ofertada a este segmento social, vez que, como vimos estes poderão ser responsabilizados pela prática de delitos, entretanto, deve-se levar em consideração sua fase especial de pessoa em desenvolvimento.

No entanto Santos (2002), considera que, apesar de que, com a criação das citadas medidas, tenha-se pretendido instituir tratamento distinto, levando em conta o princípio de proteção ao estágio de desenvolvimento e da construção de identidade dessa classe da população, a forma em que as referidas medidas vêm sendo aplicadas e desempenhadas, tem se configurado como infrutíferas, isto é, não têm alcançado resultados satisfatórios, uma vez que as mesmas deveriam “recuperar” e “reintegrar”, essas crianças e adolescentes à sociedade.

[...] ao criar as medidas socioeducativas, o legislador tentou dar tratamento diferenciado aos menores, reconhecendo neles a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Nessa linha, as medidas deveriam ser aplicadas para recuperar e reintegrar o jovem a comunidade, o que lamentavelmente não ocorre, pois ao serem executadas transforma-se em verdadeiras penas, completamente inócuas, ineficazes, gerando a imputabilidade, tão reclamada e combatida por todos (SANTOS apud NOVAS e MENDES, 2019, p. 30).

Ademais Rizzini (2004), reflete que nas instituições responsáveis pela realização ao atendimento e implementação das medidas socioeducativas, têm ocorrido denúncias de maus-tratos e de maneiras cruéis de transgressões aos direitos desses jovens. Além disso, argumenta que os “abrigos” tem se transformado em

reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta que pode ser de internação ou outra medida socioeducativa (NOVAS e MENDES, 2019, p. 34).

alternativas para remoção dos autores de ato infracional de circulação por determinado período.

Sendo assim, podemos refletir que a forma como essas medidas vem sendo aplicadas e desenvolvidas se assemelham a uma medicação paliativa aplicada em uma doença crônica no seio da instituição dessa sociedade.

3.5 Do sistema de proteção social

Com o advento do ECA, as políticas públicas passaram a dispensar as antigas formas de institucionalização, voltando-se para a família e sociedade como espaços de proteção social. Anteriormente, bastavam as crianças e adolescentes estarem submersos à situação de pobreza e vulnerabilidade, para que estes fossem retirados de suas famílias e comunidades.

Neste sentido em seu artigo 70, o Estatuto determina que seja dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, 1990, p. 11). Sendo que, todos devem zelar e recusar o cometimento de atos nocivos ao desenvolvimento saudável desses jovens, devendo promover a sua proteção e a prevenção de violação a esses direitos.

Neste âmbito, em seu art. 87 e 88 a referida lei, em consonância com a Constituição (1988), dispõe sobre a política de atendimento às crianças e adolescentes, que devem ser estruturados a partir de iniciativas governamentais e não governamentais, bem como entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que em conjunto com os órgãos de defesa dos direitos desses jovens, são responsáveis por desenvolverem programas e ações que orientem a promoção, prevenção, proteção e defesa dos direitos desses indivíduos.

Para tanto, a articulação interinstitucional desses organismos é de suma importância para a execução desses serviços, “respeitando-se a natureza e especificidades diferentes e complementares de cada organização” (NOVAS e MENDES, 2019, p. 47).

As referidas autoras destacam que, as redes de proteção da infância e juventude possuem marco teórico e jurídico, que definem sobre sua efetivação, porém, permeiam sobre elas “relações hierárquicas, clientelistas e personalistas” (Idem, p. 47). A esse respeito Alves (2009), também corrobora com as nossas

reflexões, ao analisar que as políticas brasileiras se caracterizam por serem setorializadas, desarticuladas e assistencialistas.

Sendo assim, após a promulgação do ECA em 1991, foi criado, através da Lei nº 8.242, de 12 de outubro, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com as devidas competências:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990; IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente; V - (Vetado); VI - (Vetado); VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente; VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos; IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente; X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente. (CONANDA, 1991, p. 01).

Neste sentido, Silva e Motti (2001), reflete que a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente avançou e já conta com inúmeros conselhos municipais implementados por todo o Brasil, chegando a 80%, os quais foram previstos no ECA. No entanto, considera que é necessário que estes funcionem adequadamente (SILVA e MOTTI apud RIZZINI, 2004).

Vale ressaltar que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, são instrumentos com competência para assegurar prioridade absoluta para a infância e adolescência, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios. Assim também, os Conselhos tutelares, originados junto ao ECA e instituídos através da Lei nº 8.069, são órgãos municipais criados para garantirem a execução da política de atendimento dessa população nos municípios. São vitalícios e autônomos, isto é, possuem liberdade em suas decisões, além disso, é jurisdicional, ou seja, não possuem decisão de julgamento e aplicação de medidas judiciais.

Nesta conjuntura, foi publicado em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), lei nº 8.742 de 7 de dezembro, conforme designado no artigo 2003 da Constituição (1988). A partir da LOAS, a assistência social passa a ser configurada por novos conceitos e modelos no Brasil. Esta Lei, designa acerca dos benefícios, programas e projetos voltados para ao atendimento e enfrentamento das camadas da sociedade em situação de vulnerabilidade.

Logo em seu artigo segundo, a LOAS expressa que um de seus objetivos é o amparo de crianças e adolescentes. Além disso, discorre sobre os serviços socioassistenciais de atendimento a jovens que se encontrem em situação de risco pessoal e social⁴⁰, que devem estar em consonância com o que está previsto constitucionalmente e no ECA.

Também, em seu artigo 24, dispõe, além de outros serviços, os de medidas socioeducativas⁴¹, ficando este atrelado aos serviços de proteção social básica⁴², mudando completamente a perspectiva de realidade, uma vez que, propicia visibilidade a essa camada da população, que até então eram tradicionalmente isolados e excluídos (LOAS, 1993).

Embora a referida Lei tenha instituído todos esses serviços e benefícios, considerando sua dupla provisão, a opção ainda se situa dentro do que se denomina de mínimos sociais.

⁴⁰ Por risco pessoal e social a LOAS (1993), caracteriza como sendo “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social” (Idem, p. 49 e 50).

⁴¹ Destinados a “crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de seis a vinte e quatro anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (LOAS, 1993, p. 50).

⁴² A LOAS distingue 2 tipos de serviços os de **Proteção Social Básica**, sendo considerado aqueles “que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho” e os de **Proteção Social Especial**, que são considerados “a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras”. Estes se dividem em **Média**, que aqueles que “oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos”, e **Alta Complexidade**, aqueles que “garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (LOAS, 1993, p. 51 e 52).

Desta forma Pereira (2011), reflete que o princípio que rege sobre a LOAS é a seletividade o que destaca seu caráter liberal, uma vez que as necessidades humanas vão além dos mínimos sociais e na atual conjuntura nem mesmo esses mínimos que são afiançados são supridos. A referida autora reflete que ao impor critérios ao usuário acaba por restringir o acesso a esses direitos, onde os serviços ofertados são fragmentados e na maioria das vezes não há atendimento à necessidade do usuário.

Nesta direção, foi implementado a Política Nacional de Assistência Social (PNAS - 2004), que institui princípios e diretrizes para implementação do SUAS e tem por objetivo garantir a Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade. Já o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implantado em 2005, visa a descentralização das políticas sociais brasileiras. É orientado pelos critérios da Proteção Social Básica (PSB) e Especial (PSE), no que diz respeito a primeira, no âmbito da família a principal ação voltada às crianças e adolescentes consiste no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), a partir do qual se deve desenvolver serviços básicos e continuados a família em situação de vulnerabilidade social na unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Tanto na PNAS, quando no SUAS há destaque de tratamento diferenciado para as questões da criança e do adolescente, como instituído pelo ECA, com desenvolvimento de programas e serviços voltados para a proteção da infância e da juventude. Assim, em cada um dos níveis de complexidade são ofertados “programas governamentais com articulação interinstitucional e participação social, no âmbito municipal, estadual e federal”, ou seja, se caracterizando como trabalho em rede de proteção (NOVAS e MENDES, 2019, p. 48).

Todavia, como afirma Couto, Yazbek e Raichelis (2010), embora os serviços desenvolvidos voltados ao trabalho socioeducativo sejam orientados para garantir a “construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento e vínculos sociais de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança, societários”, estes devem procurar “romper com a polaridade do individual/coletivo, fazendo com que os atendimentos possam transitar do pessoal ao social, estimulando indivíduos e famílias a se inserirem em redes sociais”, assim haverá o reconhecimento e fortalecimento de assuntos comunitários que desenvolvam a luta por direitos de interesses coletivos. (Idem, p. 43).

Além disso, as citadas autoras consideram que a política deve romper com o “estigma de desorganizada, despolitizada e disponível para manobras eleitorais”, devendo considerar que os sujeitos são portadores de direitos e que esses direitos devem ser providos socialmente, assim como difundidos, objetivando a conscientização do usuário, destacando “condições políticas e sociais de pensar a sociedade e seu lugar nela” de forma a superar essas formas já enraizadas” (Idem, p. 49).

Neste sentido no ano de 2012, foi criado pela secretaria dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em comemoração aos 16 anos do ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O referido sistema teve sua gênese em meio às questões de enfrentamento as situações de violência envolvendo adolescentes que cometem ato infracional e ou são vítimas de violações de direitos, bem como, das necessidades de desenvolvimento da articulação entre governo, família, sociedade e Estado, no âmbito da proteção da criança e do adolescente.

O Sistema, portanto, acompanhou as normas instituídas pelo ECA e pela Constituição Federal de 1988 e possui como atribuição regular a forma como o poder público executa as “medidas socioeducativas e programas de atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos, e excepcionalmente jovens até 21 anos de idade”, que cometeram algum tipo de delito ou contravenção penal (SINASE, 2012, p. 01).

Além disso, é entendido como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (SINASE, 2012, p. 01).

O referido sistema foi instituído pela resolução 119/06 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e em seguida em 2012 foi aprovado, através da lei nº 12.594, tornando obrigatória a implantação dos “Planos de Atendimento Socioeducativo” pelos governos federal, estaduais e municipais, de maneira a ofertar programas de medida socioeducativas conforme orientados pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

De acordo com o SINASE (2012), o arcabouço teórico metodológico de atendimento socioeducativo em meio aberto, está previsto na Política de Assistência Social e é estabelecido pelo SUAS, que dispõe acerca dos:

Serviços e ações por níveis de cobertura (Básica e Especial), e da tipificação Nacional dos Serviços Socioeducativos, que define no âmbito da Proteção Social de Média Complexidade, o serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executados a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (SINASE, 2012, p. 06 e 07).

Os CREAS ofertam esses serviços a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, ou egressos, por estar previsto o trabalho em rede. O trabalho em rede diz respeito à relação entre as instituições e agentes que o operam em certa região e partilham objetivos e fins comuns (Caderno de Orientações Técnicas: CREAS, 2014).

Fica a cargo dos conselhos de direito da criança e do adolescente deliberar sobre os órgãos públicos corresponsáveis pela implementação dessas medidas e, portanto, deverão sugerir representantes a fim de comporem a “comissão intersetorial”, os quais ficarão responsáveis por elaborar o “plano de atendimento socioeducativo”, sendo que este ficará sujeito à análise e aprovação (DIGIÁCOMO, 2016, p. 30).

Entretanto, levando em conta a atual conjuntura, em que estão ocorrendo uma série de “contra-reformas”, difundidas pelo Governo como “reformas” necessárias à manutenção, ampliação e acesso igualitário a direitos e benefícios, mas que são estratégias do neoliberalismo para restauração e perpetuação do capital, que passa por mais uma de suas crises, as quais são indissociáveis desse sistema, que vêm se arrastando por anos, e, para tanto, busca formas para supera-la. Sabemos que essas “reformas” elegidas pelo sistema, sempre oneram e prejudicam ao trabalhador e as classes mais vulnerabilizadas da população, como crianças e adolescentes, sendo que nestas situações ocorrem perda de direitos, retração de serviços, políticas e órgãos de atendimentos e amparos sociais, como a extinção de conselhos e ministérios ocorridos no Governo atual como pretexto de enxugar a máquina (BOSCHETTI, 2016).

Essas “contra-reformas”, acarretam não só na extinção de órgãos, políticas e serviços de proteção social, mas também na redução e corte de repasses de fundos necessários a melhoria da qualidade de oferta dessas políticas sociais, como por exemplo a educação, ocasionando na prestação de serviços públicos de má qualidade, que impactam diretamente na realidade social dos assistidos (idem, 2016). Nesses moldes, ocorre por parte do Sistema, a culpabilização da classe mais

vulnerável da sociedade, pelos problemas desenvolvidos por estas perdas de direitos e má qualidade dos serviços, como é o caso da proposta da redução da maioria penal de adolescentes que cometem ato infracional, se analisado criticamente, percebe-se que se houvesse por parte do Estado o suprimento das necessidades sociais dessa sociedade, a realidade social desses jovens poderia ser diferente. Todavia, valoriza-se a penalização e culpabilização das massas miseráveis visando a acumulação e perpetuação da sociedade capitalista.

CAPITULO III

4 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NA ATUALIDADE

Um sistema de desvínculos: para que os calados não se façam perguntões, para que os opinados não se transformem em opinadores. Para que não se juntem os solitários, nem a alma junte seus pedaços (GALEANO, 2002, p. 65).

Uma apropriação de como a medida socioeducativa de liberdade assistida se desenvolve na atualidade e em nossa realidade, é de fundamental importância para as análises aqui apreendidas. Neste sentido, como apontado por Rizzini (2005), o mundo ainda não encontrou um norte de como resolver de forma satisfatória, as questões das crianças e adolescentes infratoras. Tal realidade, não é diferente no Brasil, que conta com expressiva parcela de sua população composta por jovens e não oferece condições apropriadas para o seu desenvolvimento. Nesta direção, a autora aponta que as tentativas de priorizar a educação ao invés da punição dos jovens vêm sendo reduzidas paulatinamente, devido ao alargamento dos desafios de governabilidade frente à expansão das cidades e aumento da violência provocada pelo acesso às drogas e armas.

Neste sentido, há na atualidade equívocos na compreensão dos atos infracionais praticados por adolescentes, em que os mesmos são assimilados como agressores e muitas vezes como “causa” do aumento da violência, pois há polarizado na sociedade, o entendimento de que estes têm mais facilidade e capacidade de cometerem delitos e serem protegido pela lei complacente (VOLPI, 2013). Entretanto, essa concepção ignora os fatores intrínsecos de produção da violência na sociedade, na qual os adultos se destacam como os principais reprodutores e as crianças e adolescentes como vítimas basilares⁴³.

⁴³ “Apenas para exemplificar os dados mais recentes sobre a população do sistema penitenciário brasileiro, informações indicam que o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo e um sistema prisional superlotado com mais de 500 mil presos. Segundo a organização não-governamental Centro Internacional para Estudos Prisionais (ICPS, sigla em inglês), o Brasil só fica atrás em número de presos para os Estados Unidos (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil). As informações do cadastro nacional organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre os adolescentes em conflito com a lei apontam que até junho de 2011, o sistema registrou ocorrências de 91.321 adolescentes. Desses, 29.506 estão em cumprimento de medidas socioeducativas. Ao calcular a proporção de delitos praticados por adolescentes no total de delitos do país utilizando-se como referência apenas estes grandes números, verificamos que menos de 5% dos delitos são cometidos

Dessa forma, o ECA passou a dispor sobre as medidas socioeducativas, já referidas, entre as quais a de LA, entretanto não dispõe sobre definições objetivas, deixando uma lacuna. O Estatuto define apenas três escopos, acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente. Essa situação só foi modificada a partir do SINASE, que passou a especificar sobre o atendimento de L.A, mas ainda assim, “em geral, sabe-se muito pouco sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto” (SPOSATO apud ORTEGAL, 2011, p. 109). E essa, não é uma realidade abstrata, pois tal fato foi observado durante o trabalho realizado junto a equipe de atendimento aos adolescentes em cumprimento de LA, que é nosso objeto de estudo no CREAS da cidade de Miranorte/TO, como discorreremos a frente.

4.1 As interfaces da medida socioeducativa de L.A

A medida socioeducativa sofreu e continua sofrendo várias transformações, desde sua origem, tanto em termos de avanços e possibilidades como limites. Seu percurso, como já discorrido nessa análise, remonta aos anos 1830 quando da substituição à legislação de Portugal, posteriormente fica mais evidente no Código de Menores de 1927, descrita como “liberdade vigiada”, na qual o jovem ficava sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda e com a vigilância do juiz. Permaneceu no Código de 1979, com o intuito de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor, assim, o adolescente que cometia algum delito, era controlado e vigiado constantemente. A perspectiva de “vigiar”, foi “ultrapassada⁴⁴” a partir da implementação do ECA, no qual à criança e adolescente passou a ser reconhecido o direito a “liberdade, respeito e a dignidade” (ECA, 1990, p. 03).

Nessa superação, a vigilância do adolescente foi substituída pela medida socioeducativa, a qual tem como diretrizes a “escolarização, profissionalização e inserção no mercado de trabalho” (FERREIRA apud SIQUEIRA, 2016, p. 17).

por adolescentes. Mas mesmo entre este, 5% a maioria absoluta (75%), são delitos contra o patrimônio” (VOLPI, 2013, p. 38, 39).

⁴⁴ Embora O ECA tenha transmitido a visão de que a concepção de “vigiar” tenha sido ultrapassada, podemos analisar que, o que ocorreu no cerne dessa medida específica, foi “uma possível caracterização da liberdade assistida como um tipo de serviço de *proteção social* [...]”. Com objetivo de ‘vigiar o menor’ e de ser aplicável aos casos de ‘desvio de condutas’, certamente a liberdade assistida desempenha “o serviço capitalizado de controle dessa população desviante” (FOUCAULT apud ORTEGAL, 2011, p. 119). Além disso, devido a classe trabalhadora, na sociedade capitalista, ser o alvo principal dos projetos e políticas sociais em tempos de crise, que incidem naturalmente na punição dos indivíduos com condutas inaceitáveis, (WACQUANT, 2003), consequentemente tanto as políticas quanto as medidas não se isentam a essa inclinação (ORTEGAL, 2011).

De acordo com o ECA, a “liberdade assistida”, é cumprida pelo adolescente em meio aberto, por no mínimo seis meses, após designada pela autoridade judicial, o qual também designará “pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento” (1990, p. 22), posteriormente o mesmo é acompanhado por diversos profissionais, que compõem a equipe multidisciplinar, sendo que esses devem planejar o atendimento e os objetivos a serem alcançados com os adolescente, através do plano individual de atendimento (PIA), "em observância não apenas do disposto no art. 54, da Lei nº 12.594/2012, mas também ao princípio contemplado no art. 100, parágrafo único, incisos XI e XII, da Lei nº 8.069/90)" (DIGIÁCOMO, 2016, p. 82).

A socioeducação, termo utilizado para denominar as práticas do Estado referentes a menores de 18 anos que cometem ato infracional, está relacionada a execução penal da justiça juvenil. A aplicação de uma pena como ato educativo, na compreensão de Oliveira (2014) é polêmica, pois de um lado, executar a medida socioeducativa é dar cumprimento à determinação judicial que implica na redução de direitos, e por outro lado, a execução deve ter como parâmetro o compromisso com a proteção e defesa dos direitos fundamentais.

Ademais, outra face da aplicação da liberdade assistida é que ela implica não apenas na limitação da “liberdade individual” do adolescente, mas também como percorrido páginas acima, na perspectiva de Marx, que servirá de parâmetro para nossas análises neste capítulo, retira a possibilidade de o jovem ser autor de suas próprias escolhas, assim como impacta nas escolhas dos profissionais envolvidos no atendimento, visto que estes devem seguir orientação prévia discutida em lei.

Além disso, visto que na liberdade assistida, o agente tem a restrição de sua “liberdade”, poderíamos refletir se com a sua aplicação não se estaria “ensinando” o jovem a ser “livre”, e esse “ser livre” nos parâmetros do capital (SIQUEIRA, 2016). Levando em conta que a conjuntura capitalista visa enquadrar e padronizar comportamentos aceitáveis e que não coloque em risco a ordem vigente e que por este motivo, tende a restringir e até mesmo negar, essa, a que o ser humano anseia e almeja, fazendo dela uma liberdade abstrata, na qual o ser é livre, mas dentro das prerrogativas capitalistas.

Volpi (2013) analisa que o objetivo maior das medidas socioeducativas é interromper o curso da prática de crimes por adolescentes, mas na atualidade, há falta de aprofundamento sobre a ação socioeducativa, bem como falta de apoio político e

social para produção de conhecimento sobre a temática, que remete em limitações no trabalho profissional das diversas áreas envolvidas no sistema.

Para tanto, o referido autor destaca, que no trabalho com adolescentes que praticaram algum tipo de delito, deve ser esclarecido que o que se está propondo é “a reorganização de sua vida a partir de novos valores, novas relações e novas formas de intervenção social” e não como aplicação de lições genéricas e de senso comum (VOLPI, 2013, p. 42). Dessa forma, há a necessidade de profissionais que adotem a função de educador.

Educador é aquele que tem uma existência anterior na história, experiência anterior no mundo e vivências significativas a partilhar. É aquele que abre a perspectiva ao adolescente de que a história é feita por escolhas humanas, por decisões que tomamos. O educador ajuda a entender que o mundo é maior que o lugar onde se vive e, portanto, pode-se ir além da realidade que envolve ou oprime. Também é importante destacar que o educador é aquele que compartilha com os adolescentes o prazer das conquistas obtidas, dos resultados alcançados, do quanto é bom ter um projeto de vida e lutar por sua realização (VOLPI, 2013, p. 42).

Ademais, o educador deve ser capaz de estabelecer com o adolescente um diálogo, voltado a essa perspectiva de mudança de sua trajetória, e apontando os caminhos para que este possa reestruturar a vida, desenhar novos objetivos, além de despertar nos jovens a adolescência como uma etapa de “interação, identidade e autonomia” (VOLPI, 2013, p. 43).

O intrigante é que ao analisarmos a realidade a que a maioria destes adolescentes estão submersos, poderemos perceber que a construção de novos projetos de vida, de novas condutas e de novas realidades, requer do Estado a capacidade de propiciar a estes, uma estrutura social e política adequada a seu desenvolvimento, e sabemos que não é provido, vez que nas compressões de Pereira (2011), o objetivo das políticas é tão somente manter a classe subalterna amena, lhes provendo talvez, o mínimo.

Aliás, poderíamos questionar se a “liberdade assistida”, não estaria sendo, de fato, “desassistida”, pois basta realizar um levantamento para notarmos tal evento, principalmente pelo fato da dificuldade de se encontrar tanto material teórico, como dados estatísticos recentes e precisos, dentre outros fatores, relativos a LA (ORTEGAL, 2011).

Esta provocação se torna interessante, pois os dados mais recentes de pesquisa nacional sobre as medidas socioeducativas em meio aberto, realizada no

ano de 2018 pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) com apoio do CNJ, CNMP, MDH e UNICEF, aponta os dados a seguir:

A maior parte dos atendimentos de LA são feitos nos CREAS, que são realizados em (45%) dos municípios, nos CRAS são (29%), no órgão gestor são (25%), entidades conveniadas (10%) e os que não atendem LA são (25%). Observa-se que a concentração dos atendimentos estão aparentemente, sob incumbência dos CREAS, contudo, Digiácomo (2016, p. 24), aponta que isso não é correto, uma vez que:

[...] embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal" que será posteriormente submetido à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

A pesquisa aponta ainda, com relação a gestão da LA, que 84% dos municípios não possuem a comissão intersetorial do SINASE e apenas 58% possuem plano de atendimento socioeducativo. Nesta análise, observa-se o abandono da “liberdade assistida”, pois se 84% dos municípios não possuem comissão intersetorial, o que equivale a 4.615,8 dos municípios, significa que a medida não está sendo desenvolvida em território nacional, como previsto em Lei. Ademais, destes municípios, apenas 3.134,9 possuem o plano de atendimento socioeducativo, ou seja, o que reforça ainda mais a nossa análise de certo “descaso”, “desassistência”, com a política, uma vez que corre-se o risco de a medida estar sendo executada por profissionais desqualificados. Considerando, que o plano de atendimento socioeducativo, refere-se a um planejamento, acima de tudo, intersetorial, já que está não pode se restringir apenas à administração ou apenas a um equipamento. Além disso, tanto a comissão intersetorial quanto o plano de atendimento socioeducativo são de fundamental importância para execução da medida, visto que a primeira deve ser composta por técnicos e pessoas qualificadas que tenham um vasto conhecimento do tema e da estrutura organizacional, podendo, apontar respectivas falhas no plano, quando constatado, e apresentar melhorias, enquanto o segundo, o plano, deve ser

uma construção coletiva, em conformidade com as demais normas e princípios⁴⁵, pois o plano de atendimento deve ser um “espelho” da medida, visando o desenvolvimento de ações e campanhas, como também programas e serviços destinados a esses adolescentes (DIGIÁCOMO, 2016).

No que se refere à prevalência das regiões, os dados apontam que o Nordeste e sudeste tem mais casos de LA, enquanto as regiões Sul, Centro Oeste e Norte tem mais casos de prestação de serviço à comunidade (PSC), os municípios maiores e as metrópoles tem mais casos de LA e os municípios de pequeno porte I, II e médios têm mais casos de PSC.

No tocante ao perfil dos adolescentes em cumprimento de LA, 88% são do sexo masculino, 46% têm entre 16 e 17 anos, 31% entre 18 e 21 anos, 20% cumprem medida por tráfico de drogas, 15 % por roubo, 10% por furto, 1% por homicídio ou tentativa de homicídio, 949 adolescentes foram assassinados durante o período de acompanhamento da medida e 19 cometeram suicídio. Essa realidade é preocupante, contudo, o que preocupa mais ainda é a tolerância e aceitação dessa realidade, vez que:

[...] o Brasil convive, tragicamente, com uma espécie de ‘epidemia de indiferença’, quase cumplicidade de grande parcela da sociedade, com uma situação que deveria estar sendo tratada como uma verdadeira calamidade social [...] Isso ocorre devido a certa naturalização da violência e a um grau assustador de complacência do estado em relação a essa tragédia. É como se estivéssemos dizendo, como sociedade e governo, que o destino desses jovens já estava traçado (WAISELFISZ apud GONÇALVES e FRANÇA, 2013, p. 52).

Nas considerações das referidas autoras, esse é um processo de incriminação do jovem que desencadeia, muitas vezes, na morte dos mesmos, pois esses são caracterizados, tanto pela opinião pública, quanto pelos governos, como criminosos.

Outro fator interessante é com relação a equipes de atendimento, que são os atores principais de nossa análise, constando-se que 77% das equipes que acompanham os adolescentes não são exclusivas desse serviço, 40% dividem o serviço com o PAEFI, 32%

⁴⁵ Relacionados no “Diploma Legal, assim como na Resolução nº 119/2006, do CONANDA, Estatuto da Criança e do Adolescente e normas correlatas, inclusive de cunho internacional (como é o caso das Diretrizes de Riad - Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; as Regras de Beijing - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude e, é evidente, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989)”. (DIGIÁCOMO, 2016, p. 35, 36).

dividem o serviço com o PAIF. Contudo como disposto no SINASE a entidade dever ter:

[...] uma equipe técnica interdisciplinar à disposição do programa (vide o disposto nos arts. 52 e 58, da Lei nº 12.594/2012), será necessário selecionar e qualificar um "corpo de orientadores", que ficarão encarregados de acompanhar de perto a execução da medida e o cotidiano do adolescente, permitindo a rápida intervenção diante de eventuais problemas que surgirem (DIGIÁCOMO, 2016, p. 50).

Portanto, podemos refletir que, se houvesse uma equipe designada exclusivamente para esse tipo de trabalho, o que não ocorre, pois 3.242 (60%) dos municípios responderam que a equipe não é exclusiva para esse atendimento e levando em conta que a maioria se articula entre o atendimento à medida e aos outros serviços da instituição, o trabalho desenvolvido poderia ser implementado com mais qualidade, podendo, talvez, colaborar para a minimização, tanto da reincidência quanto, morte e suicídios. Entretanto, assim como as mais diversas áreas da política social, o trabalho profissional sofre uma precarização, o que acarreta com a desqualificação do serviço e “desassistência” da “liberdade assistida”, demonstrando a face “desassistida”.

Além disso, ao enviar um questionário, pré-definido, com perguntas pontuais para esta pesquisa, entendemos que a qualidade da pesquisa foi prejudicada, uma vez que limita a liberdade de respostas dos profissionais, o que mascara a realidade vivenciada pela LA.

Vale ressaltar, que no que se refere ao adjetivo “desassistida”, ressaltamos a dificuldade de encontrar dados precisos e específicos da “liberdade assistida”, vez que todos os dados encontrados, estavam vinculados as medidas socioeducativas no geral, com dados mais precisos voltados para a medida de internação e de “restrição de liberdade”. Tal fato demonstra a forma que a “liberdade assistida” vem sendo tratada na atualidade, uma vez que essa é uma medida peculiar, contudo vem sendo tratada com poucos recursos, tanto orçamentário, quanto estrutural (ORTEGAL, 2011).

Portanto, podemos observar que a “liberdade assistida”, por um lado infringe o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta e por outro é de fundamental importância para perpetuação da sociedade capitalista, pois “monitora aqueles que desrespeitam sobretudo as leis de proteção ao patrimônio privado” (ORTEGAL, 2011, p. 132), e maquia aqueles que de fato violam leis, direitos e deveres, ou seja, inverte-

se a culpabilidade, onde se pune os pobres, miseráveis, com o intuito de ocultar os que de fato são os infratores, violadores e delinquentes (WACQUANT, 2003), conseqüentemente, tira-se e restringe-se a “liberdade individual” da classe vulnerável em decorrência da exploração econômica capitalista.

4.2 Paradigma profissional na LA

No intuito de compreender o trabalho profissional desenvolvido junto aos adolescentes em cumprimento de “liberdade assistida”, desenvolveram-se a pesquisa através de entrevista semiestruturada, no CREAS da cidade de Miranorte/TO, no ano de 2016, que nos ofereceu entendimentos, apreensões e análises, acerca do desenvolvimento da LA na cotidianidade profissional. Contudo, não apresentaremos as entrevistas, visando questões éticas, que envolvem uma pesquisa, exporemos apenas análises pautadas nas observações feitas no decorrer da pesquisa, entendendo que a observação permite aproximação com o objeto (LUKÁCKS apud ORTEGAL, 2011).

A medida socioeducativa de “liberdade assistida”, naquele local, era executada por uma equipe multidisciplinar, que era composta por uma assistente social, uma psicóloga, uma pedagoga e um advogado. Se para os adolescentes, havia notadamente, dificuldade em compreenderem o fato de estarem sendo “vigiados”, orientados e modelados, ao profissional, a prática de “vigiarem” e imporem limites de “liberdades individuais” é, provavelmente, um paradigma⁴⁶, visto que, desempenham o papel contraditório, sendo “vigilantes”⁴⁷ de “[...] sujeitos “livres” e em desenvolvimento que requerem apoio ou assistência no exercício de sua “liberdade”, para se desenvolverem à plenitude” (CARRANZA apud SIQUEIRA, 2016, p. 16)⁴⁸. Todavia, compreendemos que não é possível, um ser que é orientado e controlado, usufruir de sua “liberdade” e atingir um completo desenvolvimento, uma vez que para atingir esse desenvolvimento, “é preciso haver uma sociedade política que - com suas

⁴⁶ Está relacionado ao fato de que pode causar uma verdadeira confusão e ou transformação no agente, no profissional.

⁴⁷ Pelo fato contraditório, de que ao mesmo tempo em que estes desenvolvem uma política de proteção, desempenham a figura do vigilante das condutas dos autores de ato infracional, limitando a liberdade destes.

⁴⁸ Grifo nosso.

leis – assegure a igualdade de direitos, ou seja, dê oportunidades para cada um decidir com sua autonomia” (BARROCO, 2010, p. 165).

No decorrer da nossa pesquisa, foi possível analisar algumas lacunas existentes no seio da execução da “liberdade assistida” naquele local, principalmente ao observamos que a maioria dos profissionais, apresentou dificuldades de conceituar “liberdade assistida”, limitando-se a respostas equivocadas ao descrito nas legislações. Assim, se destaca a necessidade de o socioeducador, compreender a importância de sua ação, prática, conhecimento e qualificação sobre a área que está atuando, levando em conta que o CONANDA (2006), apresenta eixos norteadores da formação continuada destes profissionais, visando a possibilidade de:

Despertar no profissional que atua em políticas públicas para o adolescente em conflito com a lei o interesse pelo conhecimento, aprimorar habilidades e competências, instrumentalizá-lo no que tange à legislação referente aos adolescentes e desenvolver um processo contínuo de reflexão crítica sobre sua prática são elementos que justificam a necessidade da formação continuada (JUNIOR, 2013, p. 174).

Desta forma, a qualificação profissional deve estar orientada para essa qualidade do atendimento, uma vez que, “todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo” (JULIÃO apud MENEZES; RIBEIRO, 2017, p. 139).

Foi possível constatar, que apenas um dos profissionais que atendiam à medida, havia realizado curso para este fim, o que reforça a necessidade de qualificação da equipe, como previsto também no SINASE, da necessidade de qualificação de técnicos e outros servidores inseridos no serviço.

Em relação às atividades desenvolvidas pelos profissionais na “liberdade assistida”, analisamos que eram de cunho psicológico, pedagógico e atividades esportivas, como box. Foi possível observar que as atividades eram voltadas para que os adolescentes realizassem reflexão acerca de suas atitudes e de seus comportamentos, de forma a despertar novas práticas e valores morais, isto é, a prática dos profissionais era voltada a imposição de estereótipos aceitos socialmente. Entretanto, como refletido por Marcilio (2001), há que se entender que a socioeducação, não significa impor disciplina e limites, pois assim estará se subjugando o adolescente.

Ademais, de acordo com a legislação, as atividades a serem desenvolvidas na “liberdade assistida”, devem ser elaboradas pelos profissionais juntamente com os adolescentes e seus familiares, ou responsáveis no PIA (Plano Individual de Atendimento), de forma pedagógica promovendo aos adolescentes condições para superarem a situação de exclusão, possibilitando a construção de valores sociais positivos para a vida social, conseqüentemente, proporcionando qualidade na aplicabilidade da medida (VOLPI, 2013).

Nesta direção, entendemos que “os jovens precisam ser apoiados com “suportes” que lhes permitam enfrentar as “provas” existenciais que se apresentam em seus caminhos, rumo à emancipação social, econômica e política” (MARTUCCELLI apud ROSA, et. al., 2017, p. 41).

Contudo, analisamos que no cerne da sociedade capitalista, o que prevalece, é, justamente, a articulação de sistemas, como no caso da LA, que vigie as condutas e comportamentos dos indivíduos, inclusive, através de uma cultura social em que os próprios agentes desenvolvam a prática de vigiarem e criticarem uns aos outros, que tenham comportamentos “inadequados”, que não estão de acordo com os costumes difundidos como aceitáveis e adequados, pois, dessa forma, não haverá risco à perpetuação e legitimação da sociedade capitalista. As manobras do Capital é, simplesmente, fazer o agente entenda-se “livre” e pensar que é “livre”, uma “liberdade abstrata”. Entretanto, a liberdade humana, como concebido por Marx, vai além da forma abstrata, devendo estar primeiramente presente na realidade do agente e não como elemento de formalidade e de regras, ela configura-se em uma autonomia ontológica do sujeito, frente as possibilidades de escolhas no mundo material de forma prática e concreta.

Outro fato importante, observado foi a deficiência com relação à profissionalização dos jovens na “liberdade assistida”, uma vez que estes não se encontravam inseridos em nenhum programa ou curso de qualificação profissional, estando assim em desacordo com o previsto pelo Estatuto (Art. 124), e também com as diretrizes do Plano de Medida socioeducativa de meio aberto, que prevê:

- (I) a socioeducação como meio de construção de novos projetos pautados no incentivo ao protagonismo e à autonomia e pactuados com os adolescentes e famílias;
- (II) a introdução da mediação de conflitos e de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo;
- (III) o reconhecimento da escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- (IV) a garantia da oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, de

lazer e de cultura tanto no meio fechado como na articulação da rede do meio aberto; (V) a prevalência das medidas em meio aberto sobre as medidas em meio fechado (AGRÁRIO, 2016, p. 34).

A não oferta dessa profissionalização, para os adolescentes em “liberdade assistida”, pode incidir diretamente na qualidade tanto da medida, quanto da “ressocialização” destes jovens, uma vez que, sem atividades profissionalizantes que lhes assegure melhores perspectivas de vida e de formação profissional, os jovens poderão reincidir e cometerem novos atos infracionais.

Além disso, o acesso a “educação, profissionalização, qualidade de vida, boa alimentação, vestuário, cuidados, médicos e serviços sociais indispensáveis” são direitos universais de todo o ser humano, que não são supridos categoricamente, nesta sociedade. Portanto, a socioeducação deve compreender acima de tudo a cidadania, quer dizer, deve contemplar fatores essenciais como, “cultura, esporte, lazer, profissionalização, saúde, entre outros”, em consonância com o empenho e comprometimento da família, assim como “com garantia dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE – Sistema de Atendimento Socioeducativo, representado e exercido pelo poder público”. Até porque a profissionalização permite ainda, a integração social desses adolescentes, pois lhes possibilita acesso a oportunidades que lhes são negligenciadas (COELI, 2017, p. 62).

Entretanto, nessa sociedade, essa é uma realidade distante, pois os objetivos maiores do Capital estão, unicamente, voltados a interesses econômicos. Dessa forma, a maneira mais viável, e talvez a única, de se conseguir a efetivação desses direitos e conseqüentemente a superação das desigualdades sociais, será por meio de conflito e luta social, assim, ocorrerá superação dessa realidade para a juventude. Sendo assim, nas compreensões de Carrano (2013), a direção a se percorrer para esses sentidos, se dará pela “necessária promoção de esferas públicas conflitivas onde os próprios jovens possam como “sujeitos falantes” (RANCIÉRE, 1996), enunciar suas demandas por direitos, denunciar as injustiças que os oprimem e articular alternativas coletivas de luta social” (CARRANO, 2013, pág. 20).

Só assim, os jovens terão melhor perspectiva de vida e poderão alcançar sua “liberdade”, considerando que está na perspectiva marxiana, encontra-se ancorada na superação das relações de coerção e imposições externas. E esse é um ponto de tensão, nessa sociedade, na qual o sujeito possui autonomia para vender sua força de trabalho e para cumprir determinações preestabelecidas.

Outro ponto possível de análise, diz respeito a interdisciplinaridade do atendimento na “liberdade assistida”, esta era pautada em encontros semanais entre a equipe, onde se discutiam as avaliações e percepções realizadas pela equipe durante o último encontro com o grupo. A partir dessa análise e constatação de algumas limitações e comportamentos “desviantes”, a equipe refletia e chegava a um consenso sobre o que poderia ser trabalhado e propunha uma atividade voltada aos impasses a serem trabalhados.

Dessa forma, ocorram os encaminhamentos no atendimento ao grupo, baseados nas soluções propostas pela equipe, pautados em orientações pedagógicas e psicológicas, assim se aplicava às atividades desenvolvidas aos jovens, a fim de que estes pudessem reestabelecer novos valores, juízos, condutas⁴⁹, uma vez que, a interdisciplinaridade, intersetorialidade e interinstitucionalidade se caracterizam como linhas de uma ação articulada a fim de se efetivar a proteção integral⁵⁰ (ZAMORA; PEREIRA, 2013).

A interdisciplinaridade, assim como o trabalho em rede, configura atendimentos de extrema importância para a “liberdade assistida”. Pois, é através desta, que se dá o trabalho em equipe, a reciprocidade, a complementaridade (MARTINS, 2015), bem como nesta interlocução, há o estímulo para “uma atitude de abertura, não preconceituosa, onde todo o conhecimento é igualmente importante, onde o conhecimento individual anula-se frente ao saber universal” (PELONI apud MARTINS, 2015, p. 13). Além do mais, configura-se ambiente propício para a abertura de novos horizontes e exercício da autonomia profissional dos envolvidos de forma a transformar a realidade e propiciar a emancipação do ser, já que a liberdade não é efetivada na sociedade de classes, “nem tão pouco no sistema legal vigente, que

⁴⁹ E essa é uma das mais importantes tarefas nas instituições e do trabalho profissional, na atualidade, “contribuir para que os jovens pudessem realizar escolhas conscientes sobre suas trajetórias pessoais e constituir os seus próprios acervos de valores e conhecimentos que já não são mais impostos como heranças familiares ou institucionais. O peso da tradição encontra-se diluído e os caminhos a seguir são mais incertos” (CARRANO, 2013, p. 26). Assim, consequentemente, contribuiria para a possibilidade, de despertar no jovem, sua autonomia frente as suas próprias escolhas. Aliás, entendo que o norte do trabalho profissional na liberdade assistida deveria ser orientado para despertar no jovem o entendimento de sua capacidade de gerir sua vida, de forma a se tornar um sujeito emancipado, erradicando qualquer forma de opressão, imposições, vigilância e punições.

⁵⁰ Esta articulação se faz necessária, considerando que “os jovens fazem seus trânsitos para aquilo que chamamos de vida adulta no contexto de sociedades produtoras de riscos – muitos deles experimentados de forma inédita, tal como o da ameaça ambiental, do medo da morte precoce e das violências que se multiplicam em áreas urbanas e rurais–, mas também experimentam processos societários com maiores campos de possibilidades para a realização de apostas frente ao futuro” (CARRANO, 2013, p. 26).

traduz, ao contrário, a negação da liberdade, na medida em que as escolhas são relativas, individualistas e alienadas” (BARROCO, 2012, p. 122).

Uma observação importante, em relação ao trabalho da equipe, foi a constatação de que este estava sendo prejudicado, devido à falta de equipe própria para atendimento exclusivo da “liberdade assistida”. Como a equipe que atendia ao grupo, era a mesma que atendia aos usuários da instituição, assim como todos os outros tipos de atendimentos e direcionamentos dos serviços prestados pela instituição, havia sobrecarga dos profissionais, que acabavam dedicando o pouco tempo restante para preparo e desenvolvimento das atividades de atendimentos do grupo e por este motivo, a qualidade do trabalho prestado acabava sendo prejudicado.

É importante, o trabalho desenvolvido na liberdade assistida, esse deve ser orientado a propiciar “condições reforçadoras”, para levar os adolescentes a experimentarem experiências positivas, promovendo a estes uma maior aceitação às novas formas e experiências vivenciadas (GOMIDE, 2009).

Durante os encontros, que foi possível acompanhar, observou-se, que existia certa resistência dos jovens à adesão da “liberdade assistida”, assim como foi analisado pela equipe de atendimento. Inicialmente, o processo tendia a ser mais dificultoso porque os jovens não aceitavam imposições de obrigações, condutas e comportamentos, uma vez que não estão acostumados a acatarem ordens, regras e limites.

Essa dificuldade dos adolescentes em aderirem ao cumprimento da medida relaciona-se, de certa forma, a uma “negação das normas sociais” (GOMIDE, 2009, p. 45). A referida autora analisa que uma socialização inadequada na família e “condições ambientais fora de casa reforçam o comportamento delinquente”, pois uma vez vítimas de hostilização, rejeição de colegas, professores, bem como da sociedade, estes desenvolvem atitudes de rejeição de valores educacional e social, e adentram em atividade antissocial e ilícito a fim de saciarem suas penúrias emocionais.

Entretanto, a mudança de comportamento social só é possível, mediante persistência, paciência e tempo, até porque o comportamento dos jovens estão condicionados, na maioria das vezes, às “pressões psicológicas e sociais às quais eles estão sujeitos” (VOLPI, 2013, p. 65), como desigualdades sociais, pobreza, miséria, entre outros, que são inerentes à sociedade capitalista, como abordado páginas acima, assim como estão relacionados, na compreensão de Volpi (2013), de

que “de tanto ouvirem de si julgamentos negativos, os oprimidos terminam por se convencer de suas incapacidades” (Idem, p. 102).

Devido a isso, o desafio do socioeducador, é a capacidade de entender a realidade de vida de cada adolescente, suas condições, experiências, vivências, que lhe proporcionarão amplo conhecimento, inclusive das várias situações que levaram o jovem a praticar o ato infracional (ZAMORA; PEREIRA, 2013). Assim, poderá propor técnicas de vivências grupal ou coletiva, de forma a orientá-los em direção a seus objetivos de vida e crescimento pessoal, levando em conta seus sentimentos, reações e comportamentos⁵¹ (ZUSE; CARDOSO, 2013).

Apesar da resistência inicial, os profissionais avaliaram que havia ocorrido mudança no comportamento dos adolescentes que participaram da “liberdade assistida”, uma vez que eles, após concluírem a medida, retornavam na instituição para visitar a equipe, bem como, mudaram seus comportamentos em seu convívio social, como escola, família, comunidade, entretanto a mudança não se aplicava à totalidade dos participantes, pois alguns acabavam reincidindo.

Todavia, as mudanças conseguidas no comportamento dos jovens na “liberdade assistida”, pressupõem que estes conseguem reavaliarem os aprendizados adquiridos ao longo de suas vidas, visto que estes jovens são, em sua maioria, oriundos de lares “rejeitadores, punitivos, inconsistentes de orientação que discutem e solapam os valores morais [...]” (GOMIDE, 2009, p. 41), sendo assim, essas vivências corroboram para seus aprendizados e são perpetuados em suas realidades.

Dessa forma, de acordo com a referida autora, os novos aprendizados adquiridos por estes, durante a medida, poderá ensiná-los a “desaprender agredir”, ou seja, superarem práticas agressoras e violentas aprendidas durante a vida, conseqüentemente poderão compreender novos valores sociais, bem como desprender-se de comportamentos “antissociais”⁵², assim, essa transformação de condutas esta propensa a uma modificação de comportamento e atitude.

⁵¹ Levando em conta que “Calligaris (2000), aponta cinco fases importantes na vida do adolescente, entre as mesmas ele destaca a do adolescente delinquente que, na sua concepção, tem inúmeros comportamentos, entre eles o da banalidade dos desejos que ocorre em função do silêncio dos adultos (esse silêncio pode representar o excesso de liberdade, a não repressão aos erros, o não se importar com a conduta do jovem, ou ainda, a violência física, a fome, a pobreza, as perdas, etc)” (CALLIGARIS apud ZUSE; CARDOSO, 2013, p. 199).

⁵² Que não são aceitos socialmente, levando em conta, o padrão de comportamento perpetuado culturalmente como aceitáveis nesta sociedade.

Outro fato importante a ser analisado, é relacionado à avaliação dos profissionais sobre a “liberdade assistida”. Por um lado, alguns avaliaram como sendo “boa”, porém ressaltaram que poderia ser realizadas algumas modificações para melhoria no atendimento, referente principalmente há alguns fatores já elencados acima, como por exemplo, uma equipe exclusiva para este fim. Por outro lado, houve também profissionais que avaliaram a medida como ineficiente, uma vez que compreendem que havia muita reincidência, bem como, conferiram a responsabilidade pelo cometimento do ato infracional a base da educação recebida pelo jovem, tanto no seio familiar, como escolar.

Como analisado acima, pode-se verificar que, o cometimento de ato infracional tem raízes mais profundas, confirmadas, além de outros aspectos, na base educacional da criança e adolescente, o que aponta a ineficiência das políticas públicas ofertadas pelo sistema capitalista, que estão cada vez mais defasadas e precarizadas. Entretanto, além dessa realidade, faz-se necessário, profissionais de educação comprometidos com a prática de ensinar, não como possuidores de conhecimentos incontestáveis, na figura de opressores, mas como transmissores de conhecimentos abertos a participarem do processo de ensino aprendizagem, com a prática de uma educação voltada ao diálogo “como via de mão dupla, no espaço privilegiado da educação: entendido como processo que também funciona em mão dupla, uma vez que o ato de educar o outro só é viável, se for possível ser educado pelo Outro” (FREIRE apud ROSA et. al., 2017, p. 56), o que se aplica também aos socioeducadores, que devem entender seu papel de profissionais educadores especializados em áreas distintas, com olhares, conhecimentos e técnicas diferentes, contudo com o mesmo objetivo, o de propiciarem a abertura de conhecimento, análise e reflexão do jovem sobre sua realidade, ascendendo a possibilidade de construção de novos significados e a promoção de sua emancipação.

Além disso, faz-se necessário que as políticas públicas, vão além das forças policiais, da prisão, coerção e da punição (WACQUANT, 2003), devendo abranger, além de políticas setoriais, a educação, a saúde, o esporte, cultura, etc. (FREIRE apud VOLPI, 2013).

Foi possível analisar ainda, que alguns profissionais, não acreditavam na eficiência e eficácia da “liberdade assistida”, mesmo estando trabalhando em sua efetivação. Uma vez que, por um lado, não havia preocupação, por alguns profissionais da equipe, com resultados positivos da medida, com relação à

“reeducação e ressocialização” dos jovens. Por outro lado, devido ao entendimento de que uma abordagem policial que conferisse “susto” ao menor, seria mais eficiente que medida socioeducativa.

Tal fato, remete aos profissionais que atuavam nas antigas instituições de atendimento aos adolescentes infratores, como já discorrido anteriormente e que utilizavam punições corporais e castigos físicos, como forma de punição (MARCILIO et. al., LEVISKY, 2001), o que reforça a necessidade de formação e qualificação dos profissionais que trabalham com a “liberdade assistida”, para que desenvolvam habilidades, técnicas e conhecimentos teóricos e práticos e superem as antigas formas de atuação profissional. Além disso, podemos refletir que, em casos de abordagens e atendimentos profissionais equivocados e inadequados, o que ocorre, quando do emprego das antigas formas de punição, que propicie ao jovem experiência negativa, é um comportamento de “rejeição às normas sociais” (GOMIDE, 2009, p. 45), o que dificulta e exclui a possibilidade de êxito da medida.

Ademais, essa realidade aparece como contraditória, tanto em relação às leis de proteção às crianças e adolescentes vigentes, quanto ao trabalho desenvolvido pelo profissional e a equipe, que deve ser executado de forma a propiciar experiências positivas para o jovem. Visto que, como já discorrido nesta análise, o trabalho desenvolvido na “liberdade assistida”, deve propiciar ao jovem rever suas atitudes, refletir sobre suas práticas, desenvolver novas concepções e constituir autonomia frente aos desafios. Considerando que, como refletido por Marx (apud BARROCO 2010), a liberdade consiste na capacidade do agente em exceder, necessariamente, os obstáculos, e promover a realização de seus próprios objetivos.

Ressaltamos que, a avaliação de uma política ou programa perpassa a experiência empírica, faz-se necessário um aparato teórico-metodológico rico e rebuscado, vez que a avaliação está além da eficácia, efetividade e eficiência, ela baseia-se em variáveis, indicadores e elementos empíricos (BOSCHETTI, 2009). A referida autora analisa que é necessário, primeiramente conhecer a adequação da política social ou programa avaliado, também analisá-la em sua totalidade, desvelar a incoerência existente entre sua base legal e sua operacionalização e articular os arcabouços dessa política relacionando as “forças sociais e políticas” que atuam na sua formulação e implementação.

Neste sentido, a autora sugere que os elementos para essa avaliação devem ser de forma que “possam explicar sua natureza, função, abrangência, critérios de

acesso e permanência e formas de articulação com as demais políticas sociais”, bem como, do seu financiamento, gestão e controle. Entretanto essa compreensão de todos esses aspectos, em sua totalidade se constituirá a partir da capacidade teórica do avaliador.

De acordo com o caderno de orientações técnicas: Serviço de Medida Socioeducativa de Meio Aberto (2016):

O acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas impõe à equipe técnica desafios que envolvem a compreensão não só do contexto em que vivem os adolescentes, como também dos fatores que os levaram a cometer um ato infracional. Compreender esses aspectos é superar visões pré-estabelecidas e unidimensionais que levam à construção de estereótipos, que podem interferir negativamente no acompanhamento”. (AGRÁRIO, 2016, p. 91).

Nesta direção, foi possível perceber, a necessidade de qualificação da equipe de atendimento, uma vez que suas análises ainda estavam pautadas em visões antiquadas, preestabelecidas, precipitadas, preconceituosas e com estereótipos de adolescentes infratores.

Essa análise revela que, a “liberdade assistida”, ainda se encontra impregnada pelo viés da punição e da vigilância. Desvenda a necessidade de expansão da socioeducação, conceito ainda pouco difundido, mas implica na ação de diferentes profissionais capacitados e comprometidos como sócioeducadores. E expõe que a proteção enfrenta o duplo desafio entre proteger e punir, além de o desafio da medida socioeducativa de “liberdade assistida”, que, da forma como é abordada, principalmente pelos governos, se caracteriza muito mais, na atualidade, como “desassistida”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise da “liberdade assistida”, partimos das concepções de liberdade, posteriormente das contextualizações históricas dos instrumentos de proteção e da LA como instrumento de proteção e punição da criança e do adolescente, que foram fundamentais para nossa proposta de análise neste trabalho, da compreensão da execução da medida na atualidade, pela apreensão e observação profissional.

Na compreensão do significado de liberdade, desenvolvidas no capítulo I, percorremos as concepções de Aristóteles, Kant, Hegel e Marx, assim como das diferenças conceituais de suas teorias. Sendo possível compreender que em Aristóteles, liberdade encontrava-se pautada no autodomínio e na vontade autônoma, assim como na capacidade e domínio das paixões e emoções. Enquanto que em Kant ela era remetida à capacidade do ser de domínio de seus desejos, pelo uso da razão e determinação da ação pelo uso da vontade, além disso, ele entendia que o homem é dois, corpo e espírito. Para Hegel, a liberdade poderia ser propiciada pelo Estado, que ocorria através da provisão das necessidades dos homens. Já em Marx, a liberdade diz respeito na possibilidade de escolhas entre alternativas concretas realizadas no mundo material, entretanto analisa que na sociedade capitalista, essa liberdade é apenas abstrata (BARROCO, 2010).

Neste sentido, compreendemos que a aplicabilidade da “liberdade assistida”, baseia-se ao conceito de liberdade entendido pela sociedade capitalista de que a liberdade de um agente se limita à do outro. Contraditoriamente, foi possível refletir que nessa sociedade a liberdade está relacionada a interesses econômicos, em que o burguês possui liberdade financeira, inclusive para comprar a “liberdade” de outro e de fato à compra.

Contudo, se a liberdade, na concepção de Marx é a possibilidade de escolhas, a sociedade capitalista assalta a liberdade do ser, ao lhe retirar essa possibilidade de escolhas, uma vez que essa sociedade mantém o indivíduo alienado, nas mais variadas formas de coerção e imposições, como por exemplo a medida elencada, que se trata de uma “assistência” do jovem em sua “liberdade”, ou seja, o orientando em suas escolhas, naquilo que deve ou não fazer de acordo com as leis morais dos homens, principalmente pelo veio com a qual vem sendo executada, onde o direcionamento de uma socioeducação é impregnado por entendimentos

conservadores, baseando os atendimentos muito mais em imposições e lições moralistas.

No resgate histórico, desenvolvido no capítulo II, acerca dos instrumentos de proteção e punição das crianças e adolescentes, analisamos que anteriormente, a punição aplicada ao autor de crime ou delito, era o suplício, o qual visava o sofrimento intenso do corpo e morte. Da mesma forma, às crianças se aplicavam práticas de sofrimento físico, quando a mesma apresentava ou possuía um comportamento inadequado. Verificamos que, a prática de imposições, coerções e punições, ocorrem desde os primórdios, onde um ser humano se acha moralmente e socialmente competente, para punir e julgar outro com menos capacidade, digamos, capacidade financeira, social e “moral” e até mesmo de conhecimento, o que conseqüentemente decorre na submissão de um ser a outro, características essas intrínsecas à sociedade capitalista.

Abordamos que a “liberdade assistida” surge em articulação ao processo institucional de punição no Brasil, por este motivo suas origens estão permeadas aos anos 1830, quando da substituição a legislação de Portugal. Neste processo, a “liberdade assistida” aparece, implicitamente, passando a prever ao “menor”, que apresentava comportamento “delinquente”, um tipo de punição diferente da aplicada ao adulto, iniciando o entendimento de um ser em fase de desenvolvimento. Também, aqueles abandonados pelos pais ou que a família não tinha capacidade de prover o sustento, eram direcionados a instituições e abrigos e ou ficavam, quando possuíam, com família, guarda ou tutela, porém sob a vigilância do juiz, remetendo a uma forma da “liberdade assistida”, uma vez que o jovem era monitorado em seus comportamentos e condutas.

Entendemos que, apesar de parecer uma forma de proteção, a “liberdade vigiada” era uma “maquiagem” da punição ao jovem. Visto que, baseados nas reflexões de Wacquant (2003), o que ocorria, era a punição da pobreza, ou seja, o jovem era controlado e vigiado, levando em conta, acima de tudo, à sua condição de pobreza, seu contexto social e “moral. De certa forma, o mais importante, na realidade era limpar as ruas, uma vez que a alta sociedade, os burgueses não poderiam conviver com pessoas socialmente inferiores e com comportamentos desviantes.

Neste contexto, a “liberdade assistida” passou a aparecer mais explicitamente no Código de Menores como “liberdade vigiada”, entretanto foi sofrendo alterações e permaneceu no ECA, descrita como “liberdade assistida”. Assim, o ECA passou a

prever punição diferenciada a criança e adolescente autor de ato infracional, compreendendo-a como estágio peculiar de pessoa em desenvolvimento, definindo criança (a pessoa de até 12 anos) e adolescente (a pessoa de 12 a 18 anos).

Todavia, o contexto da “liberdade vigiada” parece ser uma realidade que ainda não foi totalmente superada na atualidade, quando da execução da “liberdade assistida”, como observado por Rizzini (2004), que muito bem nos demonstrou que, apesar da instituição do ECA, ainda há muito o que se fazer, para que todas as provisões possam ser efetivadas e as antigas prática superadas.

Aparentemente, essa realidade pendurará ainda por algum tempo, se levarmos em conta a atual conjuntura, onde os jovens estão sendo culpabilizados pelo aumento da violência na atualidade. Entretanto, ao observamos, mais claramente, pautados nas reflexões de Volpi (2013), essa é uma realidade totalmente distorcida, vez que de acordo com os dados a violência, apresentados pelo autor, existem maiores ocorrências praticadas por adultos, inclusive violência contra crianças e adolescentes, sendo, portanto, estes vítimas de sua realidade social de violência, que acaba por gerar mais violência. Considerando que, de acordo com Costa e Almeida (2005), pode ser analisado uma causalidade, pois, depois de estudarem diversos casos, de indivíduos que praticavam violência, constataram que, jovens oriundos de lares violentos tendem a se tornarem adultos violentos, em reprodução da violência presenciada ou sofrida.

Também abordamos que na instituição da doutrina de proteção, é possível visualizar um aspecto duplo, visto que a mesma legislação que protege, também pune, de forma diferente às antigas práticas, mas pune. Isso porque, a punição para a criança e adolescente passou a ser prevista como medida socioeducativa, a qual tem por objetivo “reeducar e ressocializar” o jovem e reintegra-lo à sociedade com novas perspectivas de vida e entendimentos. Apesar dessa provisão, podemos refletir baseados na perspectiva de Marx (apud OLIVEIRA 1998), que esse aspecto pode ser compreendido como um dos artifícios do capital, visando manter a classe revoltosa amena, a fim de não se colocar em risco a sociedade vigente. Assim, também, como analisado por Galeano (2002), citado no início do presente capítulo, que nos revela sobre um sistema de orientados, com objetivo de desobrigar os capitalistas de culpabilidades, para amenizar a classe revoltosa “os perguntões”, “opinadores”, para que não exerça poder sobre os alienados, mitigados, e assim não se tornem aliados

tendo uma percepção crítica, da perda, expropriação e negação de seus direitos, sua liberdade, autonomia.

Refletimos que a LA, é aplicada ao adolescente autor de ato infracional. A medida encontra-se prevista no ECA, mas por haver lacunas em sua caracterização houve a necessidade de criação de novas legislações complementares ao ECA, como SINASE, LOAS, SUAS. Analisamos a estruturação compreendida para desenvolvimento da LA e como ela vêm sendo executada na atualidade (capítulo III). Dessa forma, foi possível constatar que a política, de fato tem sido “desassistida”, que, ao contrário de assistida, não tem recebido a importância devida, levando em conta que essa é considerada uma das mais importantes das medidas socioeducativas, de acordo com a legislação, que recomenda priorização da medida de meio aberto, entretanto constatamos que, na realidade, a medida é tratada com descaso, o que impacta diretamente na qualidade dos resultados.

Além disso, apesar de ter sido instituído legislações, política de assistência, complementares ao ECA, essas como já discutido, não suprem a lacuna existente, uma vez que, discorrem apenas sobre provisões sociais mínimas. Analisamos que, pautados em Pereira (2011), se com o básico há dificuldade do indivíduo de se manter biologicamente, quem dirá com a provisão somente do mínimo. Consequentemente, a política como equipamento fundamental desse tipo de sociedade, acaba norteadada e ofertada de forma seletiva e fragmentada, o que acarreta com a intensificação das mazelas da sociedade capitalista, inclusive ensejando sobre a qualidade de oferta da liberdade assistida. Talvez, se essa realidade não fosse tão severa, e houvesse a provisão de pelo menos o básico e se as políticas possuíssem centralidade nas agendas dos governos, esse fato seria diferente.

A partir das análises da apreensão profissional, discorridas no capítulo III, foi possível constatar, a falta de dados estatísticos, acerca da “liberdade assistida”, as informações de maior divulgação são voltados às medidas de semiliberdade e de internação, o que reforça a compreensão de “desassistência” e de “descaso”, com a qual a liberdade assistida vêm sendo enfrentada na atualidade. Além da análise da apreensão e avaliação dos profissionais, refletimos acerca de suas dificuldades, limites e possibilidades no trabalho com a medida na atualidade.

A partir dessas análises, foi possível compreender que as dificuldades dizem respeito, na realidade profissional, as mais variadas formas de precarização do trabalho, tanto pelo fato de falta de equipe própria, quanto pelo fato da falta de

qualificação profissional, que desemboca, talvez em serviços ineficientes, ineficazes e visões equivocadas. Dificuldades apresentadas pelos próprios profissionais, uma vez que apontam a falta de equipe própria para o atendimento, devido a isso, resta pouco tempo para análise, dedicação e planejamento das atividades a serem trabalhadas, os limites, podendo ser desempenhadas superficialmente, não obtendo os resultados esperados e objetivados pela equipe, política, família e até mesmo o próprio adolescente, que poderá ser decepcionado em sua expectativa frente a realidade experimentada. Outro fator que demonstrou a ineficácia da medida, nesses moldes, foi com relação a reincidência apontada, refletindo, compreendemos que pode ser relacionado com a realidade da execução da medida, que desenvolvida – às coxas – resulta em má qualidade do serviços e na revolta do adolescente, como referido acima (GOMIDE, 2009).

Além do mais, a reincidência dos jovens na prática de delitos ainda pode estar relacionada, à falta de qualificação profissional, pois a má qualificação, a falta de conhecimento, entendimento e de visão crítica da realidade, podem levar o profissional a visões conservadoras, equivocadas e de senso comum, os levando à desenvolverem atividades que provoquem, efeito reboque, causando revolta e rebeldia do jovem que se sente isolado e não aceito pela sociedade, por isso a necessidade de um profissional socioeducador qualificado com atividades voltadas para o diálogo, desprendido da educação nos moldes do oprimido e do opressor, que nada mais fazem do que desenvolverem o desejo do oprimido de se tornarem opressor, uma vez que uma educação de qualidade deve ser realizada na forma do diálogo, da conversação, do entendimento e não na visão do jovem como um ser vazio, pronto para ser abarrotado de informações e visões preconcebidas e preestabelecidas. (FREIRE, 1987). O trabalho profissional orientado pelo diálogo, conscientização de direitos e entendimento mútuo, onde o que ensina aprende e o que aprende ensina, contribui para a emancipação do ser, para sua “liberdade” e são as possibilidades da socioeducação.

REFERÊNCIAS

- ABBAGMANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**; tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti – 4ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- AGRÁRIO, Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas**: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília, Distrito Federal: 2016.
- ALVES, Adriana Amaral Ferreira. **Assistência Social: História, Análise Crítica e Avaliação**. Curitiba. Juruá: 2009.
- AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos; SANTOS, Maria Clara Oliveira. **Estado e Liberdade em Hegel**; XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília, 2008. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/08_748.pdf.
- BARROCO. Maria Lucia S. **Ética: fundamentos sócio-histórico**. – 3. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Avaliação de políticas, programas e projetos sociais**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009. p. 575-593. Disponível em <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/V6W3K9PDvT66jNs6Ne91.pdf>.
- BOSCHETTI, Ivanete. **A Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.
- BOTTER, Barbara. **Causa e princípio explicativo do ser em Aristóteles** (Metafísica VII, 17) Causa y principio explicativo del ser en Aristoteles (Metafísica VII, 17) Cause and explanatory principle of being in Aristotle (Metaphysics VII, 17). Revista Mirabilia. 2015. Disponível em https://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/21-18_0.pdf.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.
- _____. Constituição 1988: **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, Senado Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE** – Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS** – Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2009.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS** anotada – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Brasília, 1993.

_____. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CASSIRER, Ernest. **A questão Jean-Jacques Rousseau Ernest Cassirer**; tradução Erlon Jose Paschoal, Jezio Gutierrez; revisão da tradução Isabel Maria Loureiro – São Paulo: Unesp, 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da, Mendez, Emílio Garcia. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 5 ed. SÃO Paulo: Malheiros Editores, 2002

COSTA, Liana Fortunato; ALMEIDA, Tânia Maria Campos de. (org). **Violência no Cotidiano: do risco a proteção**. Brasília, Universa Liber Livro, 2005.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo, Cortez, 2006.

COUTO, Berenice Rojas. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma análise em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. YASBEK, Maria Carmelita. RAICHELIS, Raquel. **A política Nacional de Assistência Social e o SUAS**: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. (orgs.). in O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento / Berenice Rajas Couto...[et al.]. São Paulo: Cortez, 2010.

COUTO, Leonardo Martins. **Aspectos Penais do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do Estatuto da Juventude. 2014.** Disponível em <https://leonardomartinscouto.jusbrasil.com.br/artigos/145193790/aspectos-penais-do-eca-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-do-estatuto-da-juventude>.

DIGÍACOMO, Eduardo. **O SINASE (Lei nº 12.590/12) em perguntas e respostas:** indicado para Conselheiros Tutelares e demais operadores do Direito. São Paulo. Ed. Ixtlan, 2016. pdf

FARIA, Maria do Carmo Bettencourt de. **A liberdade esquecida:** fundamentos ontológicos da liberdade no pensamento aristotélico. São Paulo: Loyola, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FOUCOALT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GALEANO, Eduardo. **O Livro dos Abraços.** Tradução: Eric Nepomuceno. -9. Ed.- Porto Alegre, L&PM 2002)

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor Infrator:** Caminho de um Novo Tempo. 2º Ed. (1998), 9ª reimp. Curitiba: Juruá, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na Contemporaneidade:** Trabalho e Formação Profissional. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. VERGILIO, Soraya Sampaio. **Juventude, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas.** Rio de Janeiro: DEGASE, 2013.

LEVISKY, David Léo W. (org) **Adolescência e violência:** Ações comunitárias na prevenção “conhecendo, articulando, integrando e multiplicando” / David W. Levisky (org.) – São Paulo: Casa do psicólogo/Hebraica, 2001.

LUCKESE, Cipriano. **O conhecimento como compreensão do mundo e como fundamentação da ação.** In: CIPRIANO; BARRETO; BAPTISTA (org). Fazer Universidade: Uma proposta metodológica. São Paulo: Cortez, 1984.

MARTINS, Karina Tatiane da Costa. **A importância da interdisciplinaridade no cumprimento da medida socioeducativa de internação** - campo centro

educacional padre João Maria. Revista Transgressões ciências criminais em Debate. 2015. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6580/5093.pdf>.

MANIERE, Dagmar. **O transcendental em Kant**. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2011. Disponível em <http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09/O-TRANSCENDENTAL-EM-KANT.pdf>

MENDES, Adriana O. **Educação em direitos humanos no programa de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte do Distrito Federal**. (PPCAAM-DF) Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Direitos Humanos – Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2009.

MENDES, Claudia Lucia Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes; VERGILIO, Soraya Sampaio. (org). **Educação, Socioeducação e Escolarização**. Rio de Janeiro: Degase, 2017.

MIOTO, Regina Celia Tamasso, KELI, Regina Dal Prá. **Serviços Sociais e Responsabilização da Família**: contradições da política social brasileira. XIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social/ENPESS. 2.

NIETZSCHE, Frederico. **Assim falava Zarstruta**. Tradução: José Mendes de Souza. 2002. Disponível em eBooksBrasil.com. eBook.

NOVAS, Cristina Vila. MENDES, Adriana Oliveira. **Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente**. (MJ/SENASP), 2019.

OLIVEIRA, Avelino da Rosa. **O Problema da Liberdade no Pensamento de Karl Marx**. 1998. Perspectiva. Florianópolis, n. 29. 1998. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/10638/10171.pdf>.

OLIVEIRA, Flávia Bento do. **Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida na Contemporaneidade**. Revista Eletronica. OAB. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em <http://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-na-contemporaneidade.pdf>.

OLIVEIRA, Leandro Rodrigues de. **O conceito de Liberdade em Kant**. Revista Agora. Vitória, n. 21, 2015. Disponível em periodicos.ufes.br/agora/article/download/11244/7827.pdf.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. **A medida socioeducativa de liberdade assistida: fundamentos e contexto atual**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Brasília. 2011

PAULO NETTO, José. **O que é marxismo**. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos: 148).

PAULO NETTO, José. CARVALHO, Brant. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 5ª ed. São Paulo, Cortez, 2000.

PAULO NETTO, José. BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2008.

PAIVA, Vamilda; SÊNTO-SÉ, João Trajano. **Juventude em conflito com a lei**. [Organizadores] João Trajano Sênto-Sé, Vanilda Paiva. Rio de Janeiro, Garamod, 2007.

PAIVA, Ilana Lemos de. SOUZA, Candida. RODRIGUES, Daniela Bezerra. (org). **Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo**. – Natal, RN: EDUFRRN, 2014.

PECORARI, Francesco. **O conceito de liberdade em Kant**. Revista Ética e Filosofia Política, n. 12, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/04/12_1_pecorari.pdf.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2011.

PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro G. de. **A questão da liberdade**. Estação Científica online. Juiz de Fora, n. 04. 2007. Disponível em <http://portal.estacio.br/media/4358/4-a-questao-liberdade.pdf>. Acesso em 19/06/2018.

QUEIROZ, Paulo Ricardo Miranda de. **O conceito liberdade em Aristóteles e no existencialismo de Sartre**. Faculdade Católica de Anápolis, 2010. Disponível em <http://catolicadeanapolis.edu.br/revmagistro/wp-content/uploads/2013/05/O-CONCEITO-LIBERDADE-EM-ARIST%C3%93TELE.pdf>.

RAMOS, Hans Magno Alves. **Liberdade e Virtude na Filosofia moral de Kant.** Seara Filosófica Revista de Filosofia, n. 2, 2010.
<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/searafilosofica/article/view/409/405.pdf>.

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de Crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. E-book.

SAFATLE, Vladimir. **A Forma Institucional da Negação: Hegel, liberdade e os fundamentos do Estado moderno.** Scielo. 2012. Disponível em
<http://www.scielo.br/pdf/kr/v53n125/08.pdf>. Acesso em 19/06/2018.

SILVA, Cheyla Suely de Souza; NOBREGA, Monica Barros da; FONSECA, Cleomar Campos da. **HEGEL, suas contribuições ao conhecimento, sua discussão sobre o Estado e a (im)pertinência de suas análises para o Estudo do Estado Contemporâneo.** Qualit@s Revista Eletrônica. 2011. Disponível em
<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/1030/585>.

SIQUEIRA, Luziane de Assis Ruela. **Adolescente em “Liberdade Assistida”:** Narrativa de (re)encontros na escola. Vitória/ES. 2016. Tese de pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.pdf.

TROTA, Wellington. **O pensamento político de Hegel à luz de sua Filosofia do direito.** Scielo, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782009000100002&script=sci_abstract&tlng=pt.pdf.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro. F. Bastos, 2001, Revan, 2003.
 WEBER, Thadeu. **Direito Justiça e Liberdade em Hegel.** Revistas Eletrônicas. 2014. Disponível em
<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/16999/11751>.

WERMANN, José Alfeu; MACHADO, Fabricio Fonseca. **Uma aproximação entre a academia de Platão, o Liceu de Aristóteles e as Universidades.** Theoria. Pouso Alegre, n. 19, 2016.

ZAPAROLI, Rodrigo Alves. **Conceito de liberdade em Aristóteles e no existencialismo Sartreano.** Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, n. 1, 2016. Disponível em
<https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/download/280/279>.

ZAMORA. Maria Helena, **Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo** / organizadora: Maria Helena Zamora. – Rio de Janeiro: ed. PUC-Rio; São Paulo: Layola, 2005.